



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

CLEISLA RAYANE SANTOS BATISTA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: fortalecendo a rede assistencial através do
Centro de Referência de Atendimento à Mulher no Enfrentamento à Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aracaju/SE

**São Cristóvão/SE
2025**

CLEISLA RAYANE SANTOS BATISTA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: fortalecendo a rede assistencial através do Centro de Referência de Atendimento à Mulher no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aracaju/SE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade Federal de Sergipe, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Prof.^a Pós-Doc Silmere Alves Santos
(Orientadora)

**São Cristóvão/SE
2025**

CLEISLA RAYANE SANTOS BATISTA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: fortalecendo a rede assistencial através do Centro de Referência de Atendimento à Mulher no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aracaju/SE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade Federal de Sergipe, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Prof.^a Pós-Doc Silmere Alves Santos
(Orientadora)

Aprovado em: 22/08/2025

Nota: 10,0

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **SILMERE ALVES SANTOS**
Data: 09/09/2025 13:44:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.^a Pós-Doc Silmere Alves dos Santos (Orientadora)

Edênia Francisca Santos Gouveia (Examinadora 1)
Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres e do CRAM Professora
Neuzice Barreto - Barra dos Coqueiros/SE

Mestranda Elissandra Barboza Santos Mariano (Examinadora 2)
Assistente Social do CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda – Aracaju/SE

DEDICATÓRIA

A todas as mulheres que, algum dia,
acharam que não conseguiriam. Mas,
conseguiram. Àquelas que, mesmo feridas,
reconstroem-se em coragem. Às que
recomeçam e às que, mesmo em silêncio,
gritam por justiça.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, que me presenteou com a vida e me capacitou para vencer todas as etapas até aqui. A ti, a glorificação por tudo!

A mim mesma, por acreditar no potencial que carrego e na certeza de que o esforço me levará além.

A minha mãe, Clea Batista, que, muitas vezes, sacrificou seus sonhos para que eu realizasse os meus. Essa vitória é nossa!

Ao meu pai, Marcos Batista, que me protegeu das circunstâncias e não mediu forças para me possibilitar o melhor.

A minha irmã, Kezia Eduarda, que é a minha luz diária. Continuarei a me superar para ser o seu exemplo.

Ao meu amor, Maykon Santos, por ser meu porto seguro e me incentivar em todos os momentos.

A minha voinha, Maria Isabel, que representa força e coragem para recomeçar quantas vezes forem necessárias.

A minha tia, Ninha Lima e as gêmeas Yarin Luna (*in memoriam*) e Yoná Liz (*in memoriam*), por serem alegria e saudade na minha vida.

A minha Prima Iasmyn Raiane (*in memoriam*) por ter lutado bravamente a vida inteira.

A minha irmã de alma, Izabelle Vitória, por vibrar comigo nessa conquista.

A minha amiga de longos anos, Noemi Oliveira, por ser auxílio e afeto nessa jornada.

A minha orientadora acadêmica, Silmere Alves, que de forma brilhante me conduziu na escrita. Te admiro muito!

A minha supervisora de campo, Shirley Amanda, por ser referência de profissional na luta por políticas públicas para as mulheres. Grata por aprender tanto com você!

A Juíza Jumara Porto, pelo imenso carinho. Honro sua trajetória e me inspiro em sua força e sensibilidade.

As colegas de turma que dividiram comigo essa graduação desafiadora, mas incrível e cheia de aprendizados.

A Universidade Federal de Sergipe, a Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (gestão 2023-2024), ao 2º juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher de Aracaju, por serem espaços formativos na minha trajetória.

A todas e todos aqueles que direta ou indiretamente torceram para que essa conclusão fosse possível.

A banca examinadora, composta por duas profissionais de excelência, que aceitaram o convite para participar desse momento ímpar na minha vida.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por finalidade pesquisar o fortalecimento da rede assistencial através do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, no município de Aracaju/Sergipe, como equipamento que auxilia no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Essa pesquisa tem como referencial metodológico o materialismo histórico e dialético, sendo utilizada a abordagem qualiquantitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e documental. A problemática que orienta esta pesquisa contempla a análise das diretrizes nacionais para os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, com ocorre o processo de instalação, os principais desafios enfrentados e a articulação com os programas assistenciais estaduais e/ou municipais. Nesse contexto, o objetivo geral é conhecer a dinâmica de implantação e funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher enquanto equipamento público de combate à violência doméstica e familiar no estado de Sergipe. Como desdobramentos específicos, busca-se: realizar pesquisa bibliográfica sobre o caráter estrutural da violência contra a mulher, numa perspectiva sócio-histórica articulada às dimensões de classe, raça e gênero; apresentar os normativos legais e índices de violência contra a mulher no Brasil, em Sergipe e em Aracaju; mapear o processo de implementação dos CRAMs no estado a partir de registros e notícias midiáticas; e compreender a estrutura e operacionalização do CRAM de Aracaju, sua articulação com a rede especializada e a rede socioassistencial. Concluindo assim, os resultados da pesquisa indicam que o CRAM de Aracaju/SE desempenha papel fundamental no acolhimento das mulheres em situação de violência, por meio de estratégias intersetoriais que envolvem escuta qualificada, orientação jurídica, acompanhamento psicossocial, inserção econômica e fortalecimento da autonomia das usuárias. Assim, reafirma-se sua relevância como instrumento de resistência à violação de direitos e de reconstrução da cidadania das mulheres.

Palavras-chaves: Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Doméstica. Gênero. Mulher. Violência.

ABSTRACT

This final project aims to strengthen the service network through the Women's Service Reference Center (CRAM) in the municipality of Aracaju, Sergipe, as a facility that assists in combating domestic and family violence. This research uses historical and dialectical materialism as its methodological framework, employing a qualitative and quantitative approach, and is based on bibliographic and documentary research. The research is justified by the need for a deeper theoretical understanding of the specificities involved in implementing CRAMs, as well as public policies to combat violence against women. The research focuses on analyzing the national guidelines for CRAMs, illustrating the process of implementing these facilities in the state, the main challenges faced, and their articulation with state and/or municipal assistance programs. In this context, the overall objective is to understand the dynamics of implementation and operation of CRAM as a public facility for combating domestic and family violence in the state of Sergipe. Specifically, the study aims to: conduct bibliographic research on the structural nature of violence against women, from a sociohistorical perspective articulated with the dimensions of class, race, and gender; present the legal regulations and rates of violence against women in Brazil, Sergipe, and Aracaju; map the implementation process of CRAMs in the state based on records and media reports; and understand the functioning of the Aracaju CRAM and its articulation with the specialized network and the social assistance network. In conclusion, the research results indicate that the Aracaju/SE CRAM plays a fundamental role in supporting women experiencing violence, through intersectoral strategies that involve qualified listening, legal guidance, psychosocial support, economic inclusion, and strengthening the autonomy of users. Thus, its relevance as an instrument of resistance to rights violations and the reconstruction of female citizenship is reaffirmed.

Keywords: Women's Care Reference Center. Domestic Violence. Gender. Woman.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01- Ciclo da violência- IMP.....	34
Figura 02- Mapa da Mulher Sergipana.....	63

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Taxa de feminicídios e de homicídios de mulheres dentro das residências – Brasil (2015-2021)	54
Gráfico 02 – Evolução da taxa de homicídios femininos, por raça/cor – Brasil (2011-2021)	54
Gráfico 03 – Distribuição percentual de registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres adultas, de 20 a 59 anos de idade, por cor ou raça da vítima - Brasil - 2023 (%)	58
Gráfico 04 – Distribuição das mulheres em situação de violência, por cor ou raça – Brasil – 1º semestre de 2024 (%)	59
Gráfico 05 – Modalidades de cada tipo de violência.....	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 01– Número de homicídios de mulheres negras por UF – Brasil (2011-2021).....60

Tabela 02– Número de homicídios de mulheres não negras por UF – Brasil (2011-2021)60

LISTA DE SIGLAS

CAOP Centro de Apoio Operacional
CEACrim Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal
CF Constituição Federal
CNJ Conselho Nacional de Justiça
CRAM Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS Centro de Referência de Assistência Social
CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CAPS Centro de Atenção Psicossocial
DAGV Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis
DEAM Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
FBSP Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IMP Instituto Maria da Penha
MPU's Medidas Protetivas de Urgência
NUDEM Núcleo de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher
NTU Norma Técnica de Padronização
OEA Organização dos Estados Americanos
OMS Organização Mundial da Saúde OMS
PMP Patrulha Maria da Penha
PNPM Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
SUAS Sistema Único de Assistência Social
SSP Secretaria de Segurança Pública
STF Supremo Tribunal Federal
RASEAM Relatório Anual Socioeconômico da Mulher
TJSE Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: elementos do projeto de pesquisa	16
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO NO ESTADO BRASILEIRO	28
2.1 Violência contra a mulher no sistema patriarcal	28
2.2 A perspectiva do feminismo negro sobre o racismo e a violência doméstica e familiar contra a mulher	31
2.3 Tipos de violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres na contemporaneidade	35
2.4 O ciclo da violência doméstica	39
3 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	43
3.1 Marco legal brasileiro: tipificações, novos crimes e penas, alterações, medidas protetivas, avanços e retrocessos	43
3.2 Plano e Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	53
3.3 Dados sobre a violência contra a mulher, o Brasil e Sergipe em foco	62
4 O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM SERGIPE	77
4.1 Institucionalização dos CRAMS	78
4.2 CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda – Aracaju/SE	86
4.3 Composição e articulação da Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulher em Aracaju: especializada e socioassistencial	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS	101

INTRODUÇÃO

O objeto central da pesquisa é a violência contra a mulher e o trabalho desenvolvido no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), com recorte focal no município de Aracaju/Se. A pesquisa buscou aprofundar o conhecimento sobre a implementação e o funcionamento do equipamento de combate à violência doméstica e familiar no estado de Sergipe. Diante disso, o objeto de estudo está solidificado no entendimento de que a sociedade é patriarcal e machista (Saffioti, 2004), sendo assim, as mulheres são atravessadas diariamente por desigualdade e opressão de gênero (Saffioti, 2004). Culminando com a violência contra mulheres, a qual se expressa por variadas ações, o que ratifica a necessidade de continuar as lutas e movimentos pelo direito das mulheres.

Pesquisar sobre violência contra a mulher, é antes de tudo, um ato de resistência em uma realidade social arbitrária e contraditória. A busca por pesquisar a temática nasce do desejo de contribuir com os materiais já escritos, intensificando o posicionamento de acolhimento das mulheres vítimas, de igual modo, o alinhamento através da teoria e da prática vivenciado no campo de estágio em serviço social na Coordenadoria da Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, entre 2023-2024, o qual marcou a minha indignação pelos cenários de violência doméstica que puder conhecer e atender.

Diante do exposto, para a sociedade, o foco é fazer conhecido o equipamento integrado que auxilia no combate à violência contra a mulher e no rompimento do ciclo de violência no estado de Sergipe, concomitantemente, em que busca o desenvolvimento pessoal e a possibilidade da autonomia financeira dessas mulheres. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher, sendo um centro especializado, proporciona o acesso a uma rede de assistência à mulher, que possui medidas de enfrentamento das violências, viabilizando os serviços disponíveis e acessíveis quando for necessário para acolher a mulher em situação de violência.

Como fundamentação para o Serviço Social, essa pesquisa é validada pela necessidade de aprofundamento do conhecimento científico sobre o equipamento. Em sua relevância, busca visibilizar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, como um equipamento de acolhimento e instrução para as mulheres, coibindo a violência contra a mulher e construindo autonomia para que ela rompa o ciclo da

violência. Diante disso, o equipamento está enquadrado como um espaço de serviço assistencial especializado e exclusivo para o atendimento da mulher. Nesse viés, o Serviço Social atua no CRAM com finalidade de acolher e direcionar as usuárias aos serviços da rede assistencial. Além disso, o CRAM é mais um campo de serviço profissional para executar as políticas públicas voltadas para ações com mulheres.

Este trabalho está organizado a partir da introdução, contendo ainda quatro seções, considerações finais, referências bibliográficas e fonte de pesquisa. Na introdução, demonstra o objeto central do estudo, qual seja a violência contra a mulher, na forma da violência doméstica e a fundamentação para o aprofundamento dos estudos acerca do Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

Na primeira seção, apresenta-se a contextualização do tema, trazendo uma trajetória histórica dos direitos das mulheres, as hipóteses orientadoras, os objetivos gerais e específicos, a justificativa, a metodologia utilizada. Na segunda seção, aborda a revisão de literatura, trazendo os principais conceitos e teorias que fundamentam o estudo, quais sejam: o patriarcalismo, perspectiva do feminismo negro, os tipos de violência doméstica e o ciclo da violência. Na terceira seção, descreve-se marcos legais e normativos, o plano e a política de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como os dados e novos crimes relacionados ao tema. A quarta seção apresenta e discute os resultados obtidos sobre o campo empírico da pesquisa, focando no processo de inauguração dos centros de referência de atendimento à mulher em Sergipe, exemplificando o de Aracaju e sua articulação com a rede especializada e socioassistencial. Por fim, traz as considerações finais, citando as conclusões do estudo e sugestões para pesquisas futuras.

Este trabalho destina-se as mulheres, estudantes, pesquisadores e profissionais interessados na área de violência contra a mulher, com aprofundamento na violência doméstica, bem como, no estudo sobre a rede de enfrentamento a essa violência em Sergipe, tendo como equipamento central o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, especialmente aqueles que buscam compreender a dinâmica de implantação e funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, e assim, constatar seu papel importante no combate à violência contra mulher.

1 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: elementos do projeto de pesquisa

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi um marco para a dignidade da pessoa humana, nela estão previstos direitos e garantias, como no artigo 3º que diz: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, o que demonstra condições sociais indispensáveis de existência. Já a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em Viena, 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos.

Em virtude disso, as diretrizes mundiais pressionaram os países a debaterem essa temática em seu Estado e promover normas específicas para combater a violência contra a mulher. De acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA, 1994) violência contra a mulher caracteriza-se como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

No Brasil, a partir de 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em nível federal, estabelecendo-se como espaço estratégico para a formulação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. Dando continuidade a essas iniciativas, realizou-se, em 2004, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, cujo objetivo central foi a elaboração do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Em articulação, foi formulado, em 2005, o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), contemplando medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, na sequência de atualização e ampliação do plano, em 2008 o II PNPM e 2013 o III PNPM, que incorporaram avanços e ajustaram as diretrizes de acordo com as demandas emergentes da sociedade e os desafios identificados na implementação das políticas públicas para as mulheres.

Assim em diante, a legislação extravagante que possibilitou o combate mais assertivo na luta contra a violência doméstica, fortalecendo os mecanismos de denúncia e criando uma rede de apoio às vítimas, foi a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Nesta lei, contém os tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), as diretrizes de assistência à mulher vítima, e estabelece também as

Medidas Protetivas de Urgência (MPU's), como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima. Mediante essa norma, possibilitou que o Brasil elevasse suas modalidades de prevenção e proteção da violência contra a mulher, sobretudo, a doméstica e familiar.

A partir de 2006, o Brasil passa a ter nova mobilização no combate a temática e começa a implantação de Centros de Referência de Atendimento à Mulher - ou em outra nomenclatura Centro Especializado - e estabelece a Norma Técnica de Uniformização do Equipamento dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (2006), publicada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres vinculada à Presidência da República.

Apesar desses avanços, nos últimos anos, o Brasil tem registrado altos índices de violência contra a mulher, como analisa a pesquisa do Jornal DataSenado, em 2023, mostrando que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Esse índice e tantos outros mapeamentos da violência contra a mulher no país, coloca em evidência a necessidade de políticas públicas eficazes e de serviços de apoio adequados para o enfrentamento dessa realidade.

Em Sergipe, através das notícias, é possível analisar os dados de violência contra mulher. Em 2023, o canal G1 Sergipe, publicou que a Secretaria de Segurança Pública do estado registrou no ano de 2022, o quantitativo de 11.621 casos relacionados a Lei Maria da Penha. Tais números são alarmantes, no que tange ser Sergipe o menor estado do país. Por conseguinte, o estado de Sergipe tem demonstrado crescimento nos dados de Medidas Protetivas de Urgência, como mostra notícia do governo de Sergipe que, apenas de janeiro a outubro de 2023, já tinham sido expedidas 4.160 medidas protetivas de urgência, conforme dados da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), da SSP.

Em Aracaju, a capital possui Rede Especializada de Atendimento à Mulher, contabilizando os dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Poder Judiciário; o NUDEM (Núcleo de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher), da Defensoria Pública; CAOP (Centro de Apoio Operacional Direitos da Mulher), do Ministério Público; DAGV (Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis) e DEAM (Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis); Ronda Maria da Penha, da Polícia Militar de Sergipe; Patrulha Maria da Penha, da Guarda Municipal de

Aracaju; Coordenadoria de Políticas para as Mulheres; e, CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) Maria Otávia Gonçalves de Miranda.

Além da rede especializada, também conta com a Rede Socioassistencial composta por CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social; e rede de saúde, como UBS (Unidade Básica de Saúde) e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Mediante o panorama internacional, nacional, estadual e municipal exposto sobre a problemática da violência contra a mulher, esta pesquisa questiona: quais são as diretrizes nacionais para os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Sergipe, enquanto, equipamento de assistência, para efetivamente acolher as mulheres em situação de violência, viabilizando a elas suporte necessário para romper o ciclo da violência e iniciar o processo de reconstrução? Como funciona o processo de implementação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher no estado de Sergipe? Quais são os principais desafios enfrentados pelos CRAMs em Sergipe em termos de infraestrutura, recursos humanos e financeiros? De que maneira os programas assistenciais estaduais e/ou municipais, através dos benefícios, têm agregado a atuação dos CRAMs e a efetividade dos serviços prestados as mulheres em situação de violência doméstica? Quais são as estratégias adotadas pelos CRAMs para articular redes de apoio e garantir o cumprimento das medidas protetivas para as mulheres em situação de violência?

Enquanto hipóteses orientadoras, defende-se que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), em Sergipe, desempenha um papel crucial no enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher, por meio de estratégias de acolhimento institucional que promovem a proteção, a autonomia e o rompimento do ciclo da violência.

O estudo pressupõe que a eficácia desse acolhimento depende tanto da qualidade dos serviços prestados quanto da articulação com outras políticas públicas de combate à violência de gênero, como segurança, saúde e assistência social, entendendo que a rede socioassistencial deve funcionar em sua plenitude.

Por outro lado, existe a hipótese de que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), em Sergipe, ainda está em processo de solidificação, para o funcionamento efetivo das suas amplas diretrizes, ou seja, desempenhado com êxito e cumprindo as funções para as quais foi criado, dentre elas a articulação com outras

redes de proteção, o que compreende a segurança e o bem-estar das mulheres atendidas. Entretanto, tem sido atravessado, política e ideologicamente, por grupos da extrema direita no Brasil que defendem conciliação, perdão nas relações entre a vítima e o agressor através de estratégia de substituição das equipes que já haviam iniciado seu processo de formação sobre as questões de violências contra mulheres.

Também tem sido levado a desenvolver o seu trabalho a partir de parcerias público-privadas, distanciando-se da defesa política de direitos sociais e da proteção da dignidade de grupos historicamente vulneráveis. Essa hipótese sugere a necessidade de uma investigação mais profunda para analisar os entraves, os desafios e as possibilidades na implantação dos CRAMs no estado de Sergipe.

Deste modo, a pesquisa propõe como objetivos.

Objetivo geral:

- Conhecer a dinâmica de implantação e funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher enquanto equipamento público de combate à violência doméstica e familiar no estado de Sergipe.

Objetivos específicos:

- Realizar pesquisa bibliográfica sobre o caráter estrutural da violência contra a mulher, no âmbito sócio-histórico, numa perspectiva de articulação de classe, raça e gênero;
- Apresentar os normativos e índices de violência contra a mulher no Brasil, Sergipe e Aracaju;
- Mapear o processo de implementação dos CRAM's em Sergipe, a partir de notícias midiáticas;
- Conhecer o funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à mulher em Aracaju e sua articulação com a rede especializada e a rede socioassistencial.

Enquanto pesquisa desenvolvida no campo do Serviço Social, essa pesquisa é justificada pela necessidade de aprofundamento sobre as particularidades, as mediações presentes no processo de implementação do equipamento e da política de enfrentamento à violência com mulheres. Em seu seio, busca dar visibilidade ao

Centro de Referência de Atendimento à Mulher como um equipamento de atendimento, acolhimento e encaminhamento para as mulheres, coibindo a violência contra a mulher e construindo autonomia para que ela rompa o ciclo da violência. Diante disso, o equipamento está enquadrado como um espaço de serviço assistencial especializado e exclusivo para o atendimento da mulher.

Nesse viés, o Serviço Social atua no CRAM com finalidade de acolher e direcionar as usuárias aos serviços da rede especializada e assistencial, a exemplo da segurança pública e da saúde, como também pode promover projetos e oficinas de desenvolvimento social para as usuárias atendidas.

Como cita Iamamoto (2012), a (o) assistente social tem como foco de sua atuação a questão social, que se manifesta na sociedade contemporânea por meio das diversas expressões sociais. Entretanto, no objeto em questão há também que aprofundar-se nas relações sociais histórica e culturalmente estabelecidas. Sendo necessário compreender a violência doméstica, no seu âmbito de problemática inerente à sociedade patriarcal, racista e capitalista. O que ratifica o compromisso político com enfrentamento de processos de dominação-opressão-exploração que recaem de maneira singular sobre sujeitos em condição de vulnerabilidade social. Assim, justifica-se, socialmente, a realização desta pesquisa.

Diante do exposto, ratifica-se que é de suma importância pesquisar sobre o CRAM, enquanto equipamento integrado que auxilia no combate à violência contra a mulher e no rompimento do ciclo de violência, concomitantemente para o desenvolvimento pessoal e a possibilidade da autonomia financeira dessas mulheres. Além disso, trata-se de mais um campo de trabalho profissional para executar as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, em defesa de seus direitos e proteção da sua dignidade enquanto pessoa.

Particularmente, existe em mim a indignação pelos cenários de violência doméstica que observei ao longo dos anos realizando estágio não obrigatório na Coordenadoria da Mulher/TJSE, e Estágio Obrigatório no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Aracaju/SE, espaços sócio-ocupacionais da área sociojurídica, que lidam diretamente com a temática da violência doméstica, o que me possibilitou maior conhecimento acerca do tema. Acredito que, a violência contra a mulher precisa continuar sendo pauta de luta e mobilização em todos os âmbitos. Para isso, é essencial fortalecer leis, ampliar redes de apoio e trazer

conhecimento a sociedade. Então, esse estudo pode possibilitar a formulação de políticas públicas mais assertivas, o fortalecimento de mecanismos de proteção e a sensibilização da população.

A pesquisa toma como fundamento, o método materialista histórico-dialético para compreender a violência contra a mulher, enquanto um complexo social inerente à estrutura patriarcal, cujas relações sociais refletem uma cultura sexista, machista e androcêntrica, onde o lugar da mulher, historicamente, foi o lugar da opressão-dominação-exploração. Contemporaneamente, tal fenômeno deve ser analisado no tocante às questões de gênero, classe e raça, de modo a contribuir com políticas públicas articuladas com a realidade social vivida por mulheres violentadas cotidianamente, em várias dimensões e em suas singularidades.

Nesse sentido, a escolha de um método crítico se justifica quanto ao seu desempenho na pesquisa de análise e compreensão da realidade, assim que:

Cabe insistir na perspectiva crítica de Marx em face da herança cultural de que era legatário. Não se trata, como pode parecer a uma visão vulgar de "crítica", de se posicionar frente ao conhecimento existente para recusá-lo ou, na melhor das hipóteses, distinguir nele o "bom" do "mal". Em Marx, a crítica do conhecimento acumulado consiste em trazer ao exame racional, tornando-os conscientes, os seus fundamentos, os seus condicionamentos e os seus limites – ao mesmo tempo em que se faz a verificação dos conteúdos desse conhecimento a partir dos processos históricos reais (Netto, 2011, p. 18).

Somado a isso, sobre o trabalho enquanto categoria fundante e os complexos sociais, Lessa (2007) vai explicitar que:

[...] o trabalho é a categoria que funda o desenvolvimento do mundo dos homens como uma esfera distinta da natureza. [...] contudo, a reprodução do mundo dos homens, a sua história, apenas é possível pela gênese e desenvolvimento das relações sociais, o seu desenvolvimento exige o desenvolvimento concomitante (ainda que contraditório) das próprias relações sociais. E estas, por sua vez, precisam da mediação de complexos como a ideologia, a filosofia, a arte, a educação, a sexualidade, a alimentação, o Estado, o Direito, a política etc. [...] afirmar a centralidade do trabalho, para Marx, não significa desconsiderar a ação na história de outros complexos sociais. Pelo contrário, apenas sendo, em última análise, fundados pelo trabalho, é que os complexos sociais distintos do trabalho podem interagir com ele, consubstanciando o complexo processo de desenvolvimento dos homens que é a reprodução social. [...] [quando

pensadores] tendem a reduzir o mundo dos homens ao trabalho (ou, inversamente, tendem a generalizar o trabalho até transformá-lo na única forma de práxis social) terminam por produzirem teorias que não refletem o que o ser social possui de mais característico se comparado com a natureza: ser um complexo no qual a centralidade do trabalho se afirma pela criação, ao longo da história, de complexos sociais que não mais se identificam com o trabalho (Lessa, 2007).

No desenvolvimento do trabalho da (o) assistente social, contemporaneamente, assume-se enquanto seu objeto direto como sendo as expressões da questão social, que segundo Iamamoto (2003), a questão social em sua conceituação é o:

[...] conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mante-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2003, p. 27).

Nesse sentido, são manifestas as expressões da questão social, que segundo a mesma autora, essas expressões abrangem diferentes esferas, como o trabalho, a família, a habitação, a saúde e a assistência social pública, entre outras. (Iamamoto 1997, p. 82-89)

Sendo assim, para o Serviço Social, as expressões da questão social dizem respeito à desigualdade social e econômica, inerente às relações de exploração, marginalização e exclusão social, que, por sua vez, refletem as contradições do sistema capitalista e suas consequências na vida sociedade. Na realidade desse sistema, a dualidade está na concentração de recursos, riqueza e poder nas mãos de poucos, enquanto a maioria, em números, da população enfrenta condições menos favoráveis de vida, com o acesso restrito a serviços essenciais como saúde, educação, moradia e trabalho. A questão social é visível na ausência de políticas públicas adequadas. Em muitos contextos, a questão social se manifesta na violação de direitos fundamentais, como o direito à educação, saúde, alimentação, segurança e participação política, afetando diretamente as mulheres, sobretudo, mulheres negras.

Diante do exposto, a questão social no Serviço Social está ligada a contextos de desigualdade, exclusão e violação dos direitos humanos. Se a concentração de recursos econômicos afeta, de modo mais agravante, determinados segmentos

sociais, como mulheres, há que se compreender quais as origens e quais outras estruturas direcionam histórica e socialmente estas “escolhas”, quais as imbricações entre estruturas de dominação-opressão que se operacionalizam através de relações de poder.

Nestes termos, é imprescindível conhecer o entendimento sobre relações sociais, dadas as particularidades do objeto desta pesquisa. Para Kergoat (2010), as relações sociais são consubstanciais, ou seja, estão enlaçadas, não podendo ser analisadas, na prática social, de forma distintas, sendo componentes essenciais que definem a configuração das relações sociais em suas múltiplas manifestações.

A realidade social em que a mulher está inserida não se sustenta apenas nas contradições da classe social, então, somente essa análise não é suficiente. Contemporaneamente, está no entrelaçamento de no mínimo três estruturas dominantes, como bem cita Saffioti (2015), quais sejam: capitalista, patriarcal e racista, em que essas estruturas não operam de forma isolada, mas interagem entre si, criando um sistema complexo de opressão que afeta as vidas das pessoas de maneiras diversas, perpassando assim as raízes de violências.

Nesse sentido, a violência doméstica e familiar contra a mulher é consubstanciada por uma estrutura patriarcal, em que a mulher está subordinada a “autoridade” do homem, então, essa organização social de “poder” está intrinsecamente ligada à violência doméstica, pois, sustenta relações de dominação e controle que passam a manifestar violências de forma física, psicológica, sexual e emocional do âmbito privado, das relações interpessoais.

O patriarcado é um sistema social no qual os homens ocupam posições dominantes, enquanto as mulheres são subalternizadas, sendo relegadas a papéis secundários. Sendo assim, a luta contra a violência de gênero, portanto, deve ser uma luta simultânea contra as desigualdades econômicas e contra o patriarcado, que, contemporaneamente, se manifestam no seio da sociedade capitalista, mas que não se origina nele e dele. Para entender a conjuntura a partir da perspectiva também de gênero e raça, urge buscar compreender o que são relações sociais.

A partir da perspectiva de gênero, em uma análise histórica sobre as relações sociais é possível perceber o papel direcionado e imposto à mulher, na esfera privada e na esfera pública. A socióloga Kergoat (2010) analisa as relações sociais sob a perspectiva de gênero, enfatizando como essas relações são estruturadas por

múltiplas opressões. A autora parte do pressuposto de que o gênero não pode ser entendido isoladamente, mas sim em articulação com outros marcadores sociais, como classe e raça, compondo uma dinâmica de consubstancialidade, que seria as formas de dominação-opressão não apenas sobrepostas ou somadas, mas interligadas de forma intrínseca e indissociável.

Kergoat (2010) argumenta que as relações sociais de gênero estão profundamente enraizadas nas estruturas de poder, sendo constantemente (re)produzidas por meio da divisão social e sexual do trabalho, da hierarquização social e da exploração. A premissa é de que as relações sociais não podem ser compreendidas de forma simplista, ao invés disso, são entendidas na análise das dinâmicas de poder que envolvem um nó entre classe, raça e gênero.

Na sociedade capitalista, a classe social, tradicionalmente vista como uma questão econômica e de acesso aos meios de produção, é um dos elementos estruturantes das desigualdades, mas ela não pode ser dissociada das relações raciais e de gênero. Então, as mulheres, especialmente as negras e indígenas, vivenciam uma opressão dupla ou tripla, que envolve não apenas sua posição de classe, mas também as discriminações raciais e de gênero que estão enraizadas em suas vidas.

Essa dinâmica das relações sociais não é estática, mas sim construídas e mantidas por meio de processos históricos e culturais. É fundamental para a análise das estruturas de poder e das formas de resistência que emergem dentro delas. As relações de classe, raça e gênero não são apenas reflexos de uma hierarquia social preexistente, mas também produzem e reproduzem essa hierarquia por meio de práticas cotidianas, discursos, instituições e políticas públicas. A dinâmica dessas relações é, portanto, uma expressão da forma como essas categorias se interliga e se molda mutuamente ao longo do tempo.

Expandir o pensamento para produção de pesquisa sobre as questões de classe, raça e gênero, envolve uma série de implicações metodológicas, teóricas e sociais. E é justamente esses fenômenos que ampliam as relações sociais, do Serviço Social constantemente debatida na graduação e na prática profissional. Entender a articulação entre classe, raça, gênero e as relações sociais no Serviço Social, é de suma importância para a compreensão das desigualdades estruturais e das dinâmicas de poder que moldam a sociedade. Ao adotar uma abordagem de consubstancia, o

Serviço Social se torna capaz de abordar as complexas realidades de grupos sociais marginalizados de maneira mais eficaz e sensível.

Nesse sentido, o gênero não é uma mera categoria analítica, mas uma relação social que se constrói e se transforma historicamente. De fato, o patriarcalismo mantém o *status quo* de que as mulheres são tratadas como ser social inferior, e o racismo estrutural afeta duplamente a mulher negra. Tese que pode facilmente ser comprovada através dos números de feminicídio, de medidas protetivas de urgência, por exemplo.

Consequentemente, é necessário repensar e abordar os papéis sociais que essas mulheres são submetidas, desde a infância. Essa é a imposição de papéis tradicionalmente passivos ou subalternos. Logo, esse “papel” imposto que é desenvolvido com os anos, pode gerar uma aceitação implícita ou até internalizada da violência para a mulher, acreditando que, de alguma forma, “merecem” e devem tolerar esse tipo de tratamento, pois, são criadas de tal forma. Dentro desse campo, fica evidente que a violência contra a mulher é uma das marcas da estrutura desigual, patriarcal e racista, que se constituem de forma conjunta envolvendo múltiplas dimensões, tornando-se uma única realidade complexa.

Nesse viés, o Serviço Social atua, no contexto da violência contra a mulher, com o objetivo de promover a proteção, o acolhimento e a defesa dos direitos dessas mulheres, também busca identificar as causas e os fatores sociais que perpetuam essa violência, como a cultura machista, a impunidade e as políticas públicas insuficientes. Ou seja, o conhecimento no Serviço Social vai buscar compreender as manifestações das relações sociais nas expressões do cotidiano, analisando suas contradições em um cenário de bases sociais da estrutura capitalista e patriarcal, bem como o extremo-conservadorismo diante da questão.

Partindo desse embasamento, para este estudo é indispensável discutir as manifestações dos fundamentos e expressões com o parâmetro da classe social, da raça e do gênero. Sendo fundamental para esse trabalho o conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social.

Portanto, o método materialista histórico-dialético irá favorecer a compreensão análises sobre as relações de poder consubstanciadas e caracterizadas pela sociedade hegemonicamente classista, racista, machista, patriarcal e

heteronormativa, examinando as causas estruturais da violência contra a mulher, enquanto o processo de construção histórica, social, cultural e política.

Diante disso, esta pesquisa caracteriza-se enquanto pesquisa exploratória, com o intuito de buscar mais compreensão e proximidade com a temática, como cita GIL (2002, p. 26): “As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.” Dessa forma, sendo possível a obtenção de mais informações sobre a pesquisa proposta.

A pesquisa está classificada como qualitativa, assim, faz uso de dados qualitativos e análise documental para demonstrar e contextualizar acerca da violência contra a mulher, no Brasil e em Sergipe.

Segundo Severino (2016, p. 131) a pesquisa bibliográfica: “é aquela que se realiza a partir do registro disponível de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados.”. Pois bem, sendo a pesquisa bibliográfica, suas fontes foram, leis, livros, artigos, entre outros documentos que viabilizaram o conhecimento do que já tinha sido escrito sobre a violência contra mulher, com enfoque sendo doméstica e familiar, no Brasil, em Sergipe e Aracaju. Para compreender a temática a violência contra a mulher em seus aspectos de gênero, classe, raça foram utilizadas autoras de base como o Saffioti (2004) e (2015), Kergoat (2010), Gonzalez (2020), Ribeiro (2018), entre outras.

Assim também, a técnica de pesquisa documental, com dados, de fontes primárias, secundárias e terciárias. Os dados dessa pesquisa serão coletados através de documentos disponíveis, que realizarão o mapeamento da violência contra a mulher, no Brasil e em Sergipe, possibilitando assim, a extração do dado para a análise de conjuntura. “tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.” (Severino, 2016, p. 131), a utilização desse tipo de técnica possibilitou maior amplitude de pesquisa, podendo referendar com notícias, matérias, sites e entre outros meios.

Para compreensão do contexto nacional, foram utilizadas como fontes: Altas da violência (2024), Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024). Sobre o estado de Sergipe, dados do CEACrim Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal e do Observatório Beatriz Nascimento, Portal da Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (2023 - 2025), notícias relacionadas ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher e portal da prefeitura de Aracaju as notícias relacionadas ao (CRAM) Maria Otávia Gonçalves Miranda e políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica (2023 - 2025).

Puglisi (2005), discute a importância do contexto na análise, enfatizando que a interpretação de um texto pode variar dependendo de quando, onde e por quem foi produzido. Essa perspectiva permite uma compreensão mais profunda das mensagens, considerando os fatores históricos, culturais e sociais que influenciam a comunicação.

Diante disso, devemos refletir qual época foi escrito, em que contexto social e político estava inserido. Também detalha as etapas do processo de análise de conteúdo, começando pela definição dos objetivos da pesquisa, seguida pela coleta e interpretação dos dados. A autora destaca a necessidade de classificar as mensagens e identificar os temas relevantes, utilizando categorias de análise que emergem do próprio material estudado. Esse procedimento visa garantir que a análise seja fiel ao conteúdo original, evitando distorções interpretativas.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO NO ESTADO BRASILEIRO

“Minha luta diária é para ser reconhecida
como sujeito, impor minha existência
numa sociedade que insiste em negá-la.”
Djamila Ribeiro

2.1 Violência contra a mulher no sistema patriarcal

Para contextualizar a violência doméstica na esfera do sistema patriarcal, a autora Saffioti (2015), uma das principais intelectuais feministas brasileiras, aborda o patriarcado como um sistema de dominação estrutural que sustenta a desigualdade entre homens e mulheres, perpetuando diversas formas de violência. Em seu livro “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”, discute as relações de gênero sob a perspectiva do materialismo histórico, explorando como a opressão das mulheres está interligada às estruturas sociais e econômicas.

Por esse ângulo, a autora realiza uma análise crítica da posição das mulheres na sociedade brasileira, especialmente dentro da estrutura de classes sociais, buscou examinar como a ideologia patriarcal e as relações de classe moldam a experiência das mulheres, destacando as desigualdades e opressões que enfrentam. Também aborda questões do objeto central, qual seja, violência contra as mulheres, sendo a violência física, emocional e sexual enfrentada, examinando suas causas estruturais e consequências na vivência enquanto a construção social dessa mulher.

Além desse livro, também a obra “Gênero, Patriarcado e Violência” (2015), da mesma autora, que é uma obra fundamental para a compreensão das relações de gênero, com enfoque entre o patriarcado como um sistema histórico e social que perpetua a dominação masculina sobre as mulheres e a análise da violência como uma ferramenta de controle e opressão das mulheres.

Na realidade do sistema capitalista, a dualidade está na concentração de recursos, riqueza e poder nas mãos de poucos, enquanto a maioria, em números, da população enfrenta condições menos favoráveis de vida, com o acesso restrito a serviços essenciais como saúde, educação, moradia e trabalho. A questão social é

visível na ausência de políticas públicas adequadas, em muitos contextos, e se manifesta na violação de direitos fundamentais, como o direito à educação, saúde, alimentação, segurança e participação política, afetando especialmente mulheres. Diante do exposto, a questão social no Serviço Social está ligada a contextos de desigualdade, exclusão e violação dos direitos humanos. As expressões da questão social dizem respeito à desigualdade social e econômica, inerente às relações de exploração, marginalização e exclusão social, que, por sua vez, refletem as contradições do sistema capitalista e suas consequências na vida sociedade

Conforme cita a autora Saffioti (2015):

Segundo este raciocínio, o patriarcado não diz respeito ao mundo público ou, pelo menos, não tem para ele nenhuma relevância. Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado (Saffioti, 2015, p.58).

Nesse sentido, o patriarcado também está relacionado à organização social e econômica. Desse modo, a relação econômica entre homens e mulheres têm um papel central na dinâmica da violência doméstica, especialmente dentro de um sistema patriarcal, visto que, o patriarcado coloca as mulheres em uma posição de dependência econômica, em alguns casos, o que não só dificulta a fuga de situações de violência, mas também fortalece a estrutura de poder que sustenta esse sistema.

O patriarcado é um sistema social e político que organiza as relações de gênero de maneira hierárquica, colocando o homem em posição de domínio e poder, enquanto a mulher ocupa a posição subalterna. Esse sistema está arraigado nas instituições, nas culturas, nas tradições e nas estruturas familiares, sendo sustentado por normas e valores que legitimam o controle masculino sobre o corpo e a vida das mulheres. Simone de Beauvoir (1949), em sua obra *O Segundo Sexo*, denuncia o patriarcado como uma construção histórica que relega a mulher à posição de "outro", ou seja, a mulher é definida em relação ao homem, sem autonomia própria. Ela afirma que "não se nasce mulher, torna-se mulher", indicando como as sociedades patriarcais moldam as mulheres para se adaptarem a um papel subordinado. Por quanto, o patriarcado não apenas naturaliza a desigualdade entre os gêneros, mas também perpetua a ideia de que os homens têm o direito de controlar e dominar as mulheres. Isso se reflete em práticas cotidianas que moldam a percepção de que a

violência contra a mulher é aceitável ou, pelo menos, tolerada em determinados contextos. Ao mesmo tempo, o patriarcado também propaga ideologias de possessividade e propriedade masculina sobre o corpo feminino, o que contribui para a normalização do abuso.

Diante disso, é inegável que a violência doméstica e familiar contra a mulher é atravessada por uma estrutura patriarcal, em que a mulher está subordinada a “autoridade” do homem, então, essa organização social de “poder” está intrinsecamente ligada à violência doméstica, pois, sustenta relações de dominação e controle que passam a manifestar violências de forma física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Para compreender a magnitude dessas violências é preciso buscar sua conceituação, que como cita Saffioti (2015):

Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e a moral situam-se fora do palpável. Ainda assim, caso a violência psíquica enlouqueça a vítima, como pode ocorrer – e ocorre com certa frequência, como resultado da prática da tortura por razões de ordem política ou de cárcere privado, isolando-se a vítima de qualquer comunicação via rádio ou televisão e de qualquer contato humano –, ela torna-se palpável (Saffioti, 2015, p.19).

É inegável que o patriarcalismo mantém a permeabilidade dessa violência contra a mulher, na sua estrutura machista e misógina que tende a colocar a mulher posição de subalternidade. Esse mecanismo de opressão é raiz da violência doméstica. E, na perspectiva das relações sociais, só será transformado quando houver ruptura com estruturas e estereótipos que naturalizam a inferiorização feminina.

Dessa forma, ao compreender o patriarcado como uma estrutura que organiza as relações sociais de gênero, conforme propõe Kergoat (2010), torna-se evidente que a violência contra a mulher não é um fenômeno isolado ou meramente ocasional, mas um resultado direto de uma configuração social historicamente construída e naturalizada. A violência doméstica, portanto, deve ser entendida como expressão extrema de uma lógica de dominação que permeia o cotidiano, as instituições, as práticas culturais e as relações interpessoais. Assim, a desconstrução do patriarcado passa pela transformação profunda das relações sociais, implicando a criação de novos modos de organização social que equacionem o gênero.

2.2 A perspectiva do feminismo negro sobre o racismo e a violência doméstica e familiar contra a mulher

Nessa perspectiva analítica sobre a violência contra a mulher na sociedade patriarcal, é evidente que fatores como classe e raça são entrelaçados nas situações de violência doméstica. Ante o exposto, a questão racial se destaca como um tema central das relações sociais no sistema capitalista.

Diante dessa lógica, a pensadora Ribeiro (2018), em “quem tem medo do feminismo negro?”, vai dizer que, “Se racismo e machismo são elementos fundadores da sociedade, as hierarquizações de humanidade serão reproduzidas em todos os espaços.” (Ribeiro, 2018, p.51), o que faz total sentido, já que são dois pilares que sustentam a organização social e a distribuição de poder. Em vista disso, reflete que a sociedade construiu durante anos as hierarquizações da humanidade. No Brasil, foi a partir de processos históricos de colonização, escravidão e racismo. Para a autora, a ideia de que algumas vidas valem mais do que outras foi naturalizada ao longo do tempo, sustentando práticas de exclusão e violência contra corpos negros, indígenas e marginalizados.

Fazendo uma releitura crítica dessa ótica, vale dizer que, o racismo e o machismo, ao serem elementos fundadores, não apenas se perpetuam ao longo do tempo, mas estão presentes nas práticas e instituições que formam o tecido da sociedade. Essa ideia revela como a hierarquização das pessoas, baseada em gênero e raça, é naturalizada em todos os espaços, desde as relações familiares até as instituições. Sob esse olhar, as relações de poder são moldadas de acordo com a ideia de que mulheres negras, por exemplo, são as últimas na escala de humanidade. Pois, essa hierarquização de humanidade, como descreve Ribeiro (2018), dispõe que grupos de pessoas são desvalorizados, marginalizados e subjugados dentro do sistema brutal, enquanto outros, historicamente já favorecidos, permanecem no topo dessa estrutura social.

Nesse aspecto, a hierarquização cria um ciclo de violência e opressão que se perpetua ao longo das gerações. A sociedade, portanto, reproduz essas desigualdades em todas as esferas da vida social, o que torna difícil para os grupos subalternizados acessarem direitos e espaços de poder. Para mudar esse quadro, é

necessário um enfrentamento radical dessas estruturas opressivas, isso envolve não apenas a luta por direitos iguais, mas também a construção de uma nova visão de humanidade que reconheça as diferenças e valorize as identidades, culturas e histórias de todos os indivíduos, especialmente aqueles que foram historicamente marginalizados. Assim, a análise de Djamila (2018), propõe que a desconstrução do racismo e do machismo é fundamental para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as hierarquias de humanidade possam ser finalmente superadas.

Em termos da classificação, vale destacar o que escreve Gonzalez (2020), em pôr um feminismo latino-americano, que “Antes de mais nada, importa caracterizar o racismo como uma construção ideológica cujas práticas se concretizam nos diferentes processos de discriminação racial” (Gonzalez, 2020, p.45).

Defronte disso, essa citação de Lélia Gonzalez sobre o racismo como uma construção ideológica leva a refletir sobre como o racismo vai além das atitudes individuais, e se configura como um sistema de crenças e práticas que estão profundamente enraizadas na sociedade. Logo, ao dizer que o racismo é uma construção ideológica, Gonzalez (2010) sugere que ele não é uma manifestação natural ou espontânea, mas sim uma ideologia que foi desenvolvida e disseminada de maneira intencional, inclusive pelo Estado brasileiro, sendo ela proferida nas formas de discriminação racial que afetam os indivíduos e grupos com base em sua origem étnica ou cor de pele, criando um ciclo contínuo de exclusão e marginalização.

Dessa forma, o racismo não é algo que surge de forma isolada, mas é algo que se reproduz constantemente em diversos contextos e processos sociais, que se manifesta em atitudes cotidianas, como em microagressões, estereótipos, e em formas mais estruturais, como desigualdades de acesso à educação, saúde e segurança pública.

Em decorrência, a ideologia racista também serve para justificar e naturalizar as desigualdades sociais, não apenas reflete a discriminação em nível individual, mas também sustenta um sistema social que coloca certos grupos como “superiores” e outros como “inferiores”, justamente, esse processo de justificação torna mais difícil a mudança, pois as práticas discriminatórias são disfarçadas como algo “normal”, ou reflexo da ordem natural das coisas.

Além disso, ao considerar o racismo como uma construção ideológica, Gonzalez (2020) analisa o papel que as instituições e os discursos sociais

desempenham na perpetuação desse sistema. A ideologia racista é alimentada por narrativas e representações que marginalizam as culturas e histórias. Portanto, ao entender o racismo como uma construção ideológica, levanta o questionamento não apenas das ações individuais de preconceito, mas também as estruturas mais amplas que perpetuam a discriminação racial.

E é nessa análise da sociedade racista que Gonzalez (2020) cria o conceito de racismo por denegação, no Brasil, e exemplifica, dizendo que:

Já no caso das sociedades de origem latina, temos o racismo disfarçado ou, como eu o classifico, o racismo por denegação. Aqui, prevalecem as “teorias” da miscigenação, da assimilação e da “democracia racial”. A chamada América Latina, que, na verdade, é muito mais ameríndia e amefricana do que outra coisa, apresenta-se como o melhor exemplo de racismo por denegação (Gonzalez, 2020, p.118).

O “racismo por denegação” é um conceito desenvolvido pela pensadora negra Lélia Gonzalez, que consiste na análise da pessoa negra, no Brasil. Esse conceito vai explicitar uma das formas sutis e complexas de manifestação do racismo no Brasil. Segundo Gonzalez (2020), esse tipo de racismo é caracterizado pela negação da identidade e da cultura dos povos negros, com uma ênfase particular na ideia de que a negação da raça negra se dá, muitas vezes, de forma velada ou disfarçada. E é nessa lógica que, muitas vezes, o racismo por denegação ocorre em discursos que falam da “unidade nacional” ou “da miscigenação” como uma forma de promover uma aparente harmonia racial, mas sem reconhecer as especificidades e as diferenças raciais existentes no Brasil.

Para Lélia Gonzalez, o racismo por denegação é ainda mais prejudicial porque faz com que os negros se sintam culpados ou desconectados de sua identidade. A negação das questões raciais cria um espaço em que a população negra tem dificuldade em se afirmar culturalmente, seja por meio da valorização de sua história ou pela preservação de seus saberes e tradições. Esse processo, portanto, fortalece uma estrutura de poder em que os negros permanecem subalternos, ao mesmo tempo em que sua luta por visibilidade e reconhecimento é sistematicamente deslegitimada.

No que tange as mulheres negras e suas violências diárias perpassadas no Brasil, Gonzalez (2020) vai dizer que:

Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão (Gonzalez, 2020, p. 50).

Essa tripla discriminação é justamente a lógica de que a mulher negra no Brasil é atravessada diariamente por seu gênero, sua raça e classe social, restando para essa mulher a discriminação em várias frentes.

Diante desse embasamento, a compreensão da violência de gênero não pode ser dissociada das estruturas de racismo que historicamente marginalizaram as mulheres negras no Brasil e no mundo. Trata-se, de uma violência que compõe, no mínimo, opressões de raça, classe e gênero, ampliando as vulnerabilidades dessas mulheres negras. A narrativa hegemônica constrói um estereótipo de mulher que é, na prática, branca e de classe média. Tal representação genérica reforça a exclusão da experiência negra, que é marcada por um ciclo de violências: pobreza, hipersexualização, negação de acesso à justiça e à saúde, e a responsabilização moral pela própria vitimização.

Para as vias da violência doméstica, quando se trata da mulher negra, essa violência adquire contornos ainda mais complexos, pois, historicamente, a mulher negra é colocada em posição subalterna, sendo alvo não apenas da violência física, mas também de uma violência simbólica e institucional que legitima e perpetua seu sofrimento. É imprescindível compreender que a mulher negra carrega o peso de uma desumanização histórica, cujas raízes remontam à escravidão e à colonização europeia. Elas foram, e continuam sendo desumanizadas socialmente.

A naturalização da violência no contexto doméstico, que é reforçada pelo machismo presente nas comunidades e até mesmo dentro das famílias, cria um estereótipo de mulher negra construído como resistente e capaz de suportar a dor, o que contribui para a invisibilização de suas experiências e para o silêncio ao seu redor, essa ideia de força e resiliência impede que a sociedade reconheça o sofrimento da mulher negra como legítimo e digno de cuidado e atenção.

É através desses parâmetros que o Estado e a sociedade legitimam práticas violentas em diversos espaços, desde o doméstico até o público, pois, essa mulher negra enfrenta um sistema de justiça que frequentemente a negligência, e isso ocorre porque o racismo estrutural opera de forma silenciosa nos atendimentos policiais, nos

serviços de saúde e na atuação do Judiciário. A consequência direta é que muitas mulheres negras não denunciam seus agressores por desconfiança no sistema ou medo da revitimização.

Compreender a violência doméstica contra a mulher negra exige uma abordagem que leve em conta as múltiplas camadas de opressão que incidem sobre sua vida. Não basta combater a violência de gênero sem enfrentar, simultaneamente, o racismo e a desigualdade econômica.

2.3 Tipos de violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres na contemporaneidade

A violência contra a mulher é uma problemática estrutural que atinge todas as esferas da sociedade, em questão de classe e da raça, refletindo-se em diferentes formas de abusos. Esse fenômeno é multifacetado e, por vezes, invisibilizado, o que dificulta a coibição dessas violências. Nesse sentido, existem diferentes tipos de violência doméstica, cada um com características específicas e consequências próprias.

No contexto doméstico, a violência contra a mulher assume uma característica ainda mais cruel, pois ocorre no ambiente que deveria ser o de proteção e segurança, ou seja, dentro de sua própria casa. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência doméstica é qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte em danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, incluindo ameaças, privação da liberdade ou outros atos coercitivos.

A partir dessa percepção, a lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria de Penha), pauta os tipos de violência no artigo 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Perante o exposto, a violência pode se manifestar de várias maneiras, e é por isso que a Lei estabelece diferentes tipos de violência, a fim de garantir a abrangência e a proteção adequadas para todas as formas de abuso.

O Instituto Maria da Penha (2025) vai detalhar acerca dos tipos de violência, caracterizando as formas de ação que permeiam cada uma.

Desta forma, a violência física é a forma mais visível, podendo ser caracterizada por agressões que causam danos ao corpo da mulher (como socos, chutes, queimaduras). Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física.

É válido salientar que essa violência pode ser, em alguns momentos, minimizada ou ocultada, pela vítima, por razões diversas, ou pela sociedade, por estigmas. Vale ressaltar, que a violência física não ocorre de forma isolada, mas ela pode ser precedida ou acompanhada de outras formas de abuso, como a psicológica e a moral.

Já a violência psicológica, por sua vez, é igualmente destrutiva, sendo um processo silencioso e mais difícil de ser identificado, pois, envolve ações que afetam o bem-estar emocional e mental da mulher de forma significativa, como exemplo das humilhações, ameaças, isolamento social, manipulação, controle constante da vida da vítima, entre outras ações.

A violência psicológica, em uma perspectiva de dado crescente, como será apresentado, é uma das formas mais insidiosas de violência doméstica, sendo um conjunto de ações e comportamentos que visam desestabilizar emocionalmente a vítima, sem deixar marcas físicas. Visto que, o agressor, em muitos casos, utiliza-se desses comportamentos para exercer domínio sobre a vítima, enfraquecendo sua autoestima e autonomia, o que leva a mulher a se sentir impotente, desvalorizada e, frequentemente, incapaz de sair do relacionamento abusivo.

Ante o exposto, os impactos da violência psicológica são profundos e podem levar à manifestação de diversos distúrbios emocionais e psicológicos, como depressão, ansiedade, entre outros. Também o sofrimento causado por essa violência pode prejudicar a saúde mental da vítima, dificultando sua capacidade de tomar decisões e de romper com o ciclo de abuso.

Diante desse tipo de violência, é possível que a mulher não reconheça que está sendo vítima de violência psicológica, o que dificulta a denúncia e o acesso a redes de apoio.

Partindo para a violência sexual no âmbito doméstico, essa é uma forma de abuso que atinge muitas mulheres sendo caracterizada por atos sexuais forçados, abusos sexuais com a finalidade de humilhar ou submeter a mulher, ou ainda, a negação de seus direitos sexuais, inclusive no decorrer da relação matrimonial, que caracteriza o chamado “estupro marital”, que seria uma forma de violência sexual que pode ocorrer no contexto do casamento ou de um relacionamento estável.

Esse tipo de violência é caracterizado pelo ato de forçar a parceira a manter relações sexuais contra sua vontade e/ou sem o seu consentimento, por tempos foi invisibilizado, sendo um dos aspectos mais difíceis de serem reconhecidos e enfrentados, pois, está enraizado em concepções culturais e sociais da sociedade patriarcal que ainda veem a mulher submissa a obrigação de satisfazer as necessidades sexuais do parceiro, independentemente de seu desejo ou consentimento.

Destarte, essa forma de violência, também é silenciada devido ao “tabu” em torno da sexualidade e à crença de que dentro do casamento ou de um relacionamento estável a mulher deve estar disponível para seu parceiro.

Outro tipo de violência é a patrimonial (econômica), esta ocorre quando o agressor impede ou limita o acesso da mulher aos seus próprios recursos financeiros, controla seus bens ou a impede de trabalhar e conquistar sua independência financeira. Nesse sentido, a violência econômica visa manter a mulher em uma situação de dependência, o que agrava seu sofrimento e dificulta a fuga da relação abusiva.

Na tipificação da LMP (2006), tem-se a violência moral, que é caracterizada por comportamentos que atentam contra a honra e a dignidade da mulher. Sendo um fator na manutenção de um ciclo de violências. Nesta envolve a difamação, o desrespeito e a humilhação pública da mulher, seja por meio de acusações falsas, seja pelo uso de palavras ofensivas, que afetam sua imagem e reputação, fazendo-a sentir-se descreditada, tornando mais difícil para ela denunciar o agressor ou buscar apoio.

Em face disso, destacar que a violência doméstica não ocorre por um único fator isolado. Sendo resultado de uma combinação de elementos históricos, culturais, sociais e psicológicos que perpetuam o ciclo de opressão e subordinação das mulheres.

Nesse contexto social, o desconhecimento das vítimas sobre as formas de apoio disponíveis e o medo de represálias por parte dos agressores são fatores que impedem muitas mulheres de denunciarem a violência. É fundamental, portanto, que a sociedade como um todo se envolva ativamente na erradicação dessa problemática, seja por meio da conscientização, da educação, ou pela criação de políticas públicas mais eficazes e acessíveis.

Além disso, as respostas institucionais, como delegacias especializadas, abrigos e serviços de assistência psicológica e jurídica, desempenham um papel crucial no enfrentamento da violência doméstica. Para a minimização dessas violências, o Estado tem o dever de garantir a proteção das vítimas e punir os agressores de forma exemplar, garantindo, assim, que a violência doméstica não seja vista como algo aceitável ou tolerável.

Portanto, a violência doméstica é um fenômeno complexo que abrange diferentes formas de agressão, afetando profundamente a vida das mulheres, sua erradicação depende de uma ação conjunta entre a sociedade, as instituições e o Estado, para garantir um ambiente seguro e igualitário para todas as mulheres, livre de qualquer tipo de violência.

Para mais, além das formas de violência já citadas, têm-se outra forma de crescente violência contra a mulher, qual seja, a violência cibernética. A perspectiva da era digital, da tecnologia e das redes sociais transformou profundamente a forma como as pessoas se comunicam, interagem e consomem informações. Consequentemente, a internet e as plataformas sociais facilitaram a conectividade global, permitindo que indivíduos de diferentes partes do mundo compartilhem ideias, conhecimentos e experiências instantaneamente, esse avanço da tecnologia também levou ao surgimento de novas formas de entretenimento, trabalho, educação, entre outros.

Contudo, o impacto dessas plataformas não é exclusivamente positivo, as redes sociais têm sido usadas para a disseminação de *fake news* e discursos de ódio, o que levanta questões sobre a ética e a regulação dessas ferramentas. Dessa maneira, em análise a essa era digital, a violência cibernética contra as mulheres é um fenômeno que, embora crescente, ainda é subnotificado e pouco discutido em algumas esferas da sociedade.

Segundo o fascículo "Violência Cibernética contra as Mulheres" da Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética/PR, essa forma de abuso é caracterizada por ações de agressão digital que envolvem assédio *online*, exposição não autorizada de imagens íntimas e perseguição virtual, práticas que afetam gravemente a integridade física e psicológica das vítimas. A evolução das tecnologias de comunicação e das redes sociais tem permitido que esse tipo de violência se espalhe com rapidez, aumentando a vulnerabilidade das mulheres, que são frequentemente alvo de ex-companheiros, cibercriminosos ou desconhecidos com intenções ilícitas.

A prevalência desse tipo de violência se deve, em grande parte, à facilidade com que os agressores conseguem utilizar o anonimato da internet para atingir suas vítimas sem grandes consequências imediatas. Desse modo, práticas como o *cyberstalking* (perseguição online) e a disseminação de conteúdo íntimo sem consentimento, podem ser formas atualizadas de violência contra a mulher, que geram instabilidade e desconforto nas relações sociais-digitais.

Partindo do princípio da legalidade, vale o destaque da importância de um marco regulatório mais robusto e de mecanismos eficazes de proteção para as mulheres. No Brasil, a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), por exemplo, que é uma tentativa de coibir práticas como o acesso não autorizado a dispositivos eletrônicos para obtenção de dados pessoais, mas o fascículo aponta que ainda há lacunas significativas na legislação que dificultam a efetiva responsabilização dos agressores.

Por conseguinte, a conscientização pública sobre os danos causados por esse tipo de violência é fundamental para criar uma cultura de respeito no ambiente digital, algo que ainda está em construção. A abordagem do tema de forma integral, considerando tanto as medidas legais quanto as preventivas, é essencial para mitigar os impactos da violência cibernética e garantir que as mulheres possam usufruir de seus direitos de forma segura também no espaço digital.

2.4 O ciclo da violência doméstica

Com base nisso, analisa-se que é de extrema relevância para o enfrentamento dos diferentes tipos de violência, ter a compreensão sobre o ciclo da violência, especialmente no contexto da violência doméstica contra a mulher.

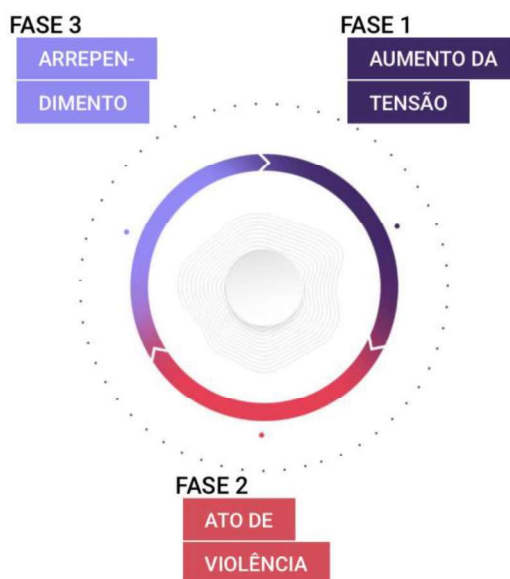
O conceito foi introduzido pela psicóloga estadunidense Lenore Walker, em 1979, essa teoria mudou a compreensão acerca da violência doméstica. No contexto do estudo da violência doméstica, o ciclo remete a ideia de que a violência não ocorre de maneira isolada, mas em um padrão contínuo de abuso, ou seja, cíclico.

Conforme vai abordar Walker (1979), o ciclo da violência, com suas fases interligadas de tensão crescente, agressão e lua de mel, revela a dinâmica complexa que mantém as vítimas presas em relações abusivas, muitas vezes impedindo que elas rompam com o agressor e que busquem ajuda. Conhecer as etapas desse ciclo é fundamental para identificar os sinais de violência em suas fases iniciais e intervir de maneira eficaz.

A violência doméstica, apresenta-se não apenas por meio de agressões físicas, mas também emocionais e psicológicas, cujos efeitos podem ser devastadores e de longa duração, ao compreender o ciclo da violência, é possível entender as motivações do agressor, os mecanismos de controle que ele impõe à vítima e as barreiras que dificultam a sua ruptura do ciclo, permitindo, assim, a implementação de políticas públicas mais eficazes e uma abordagem mais sensível e assertiva no apoio às vítimas. Esse conhecimento também fortalece a sociedade no combate à normalização da violência e à promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

Por efeito, esse ciclo descreve o padrão repetitivo de comportamentos agressivos e abusivos em relacionamentos violentos, no qual os episódios de violência seguem uma sequência previsível, mas os agressores frequentemente demonstram arrependimento e tentam justificar seus atos, o que torna mais difícil para as vítimas romperem o ciclo.

Baseando nisso, o ciclo da violência é dividido em três fases principais: a fase de tensão crescente, a fase de agressão e a fase de "lua de mel" (arrependimento). Conforme demonstrado abaixo:



Fonte: Instituto Maria da Penha- IMP (2025)

O Instituto Maria da Penha, também utilizando-se do conceito de Walker (1979), por meio do seu site, explicita que durante a fase de tensão crescente, pequenos incidentes de abuso emocional ou psicológico começam a ocorrer, a vítima percebe que a situação está se tornando mais tensa e que uma explosão de violência pode acontecer a qualquer momento, essa fase é caracterizada por um aumento gradual da intimidação, controle e humilhação. A fase de agressão ocorre quando o agressor perde o controle e comete atos violentos, seja física ou emocionalmente.

Após a explosão de violência, a fase de "lua de mel" entra em cena, onde o agressor demonstra remorso, pede desculpas e faz promessas de mudança, podendo até demonstrar um comportamento carinhoso e afetuoso, tentando convencer a vítima de que o abuso não se repetirá. Essa fase de aparente reconciliação cria um falso senso de segurança e esperança para a vítima, levando-a a acreditar que a violência foi um episódio isolado. Como resultado, a cada repetição do ciclo, a violência tende a se intensificar, tornando-se mais frequente e mais grave.

Destarte, as mulheres que vivenciam a violência doméstica frequentemente se veem presas nesse ciclo devido a vários fatores, como dependência emocional, medo de retaliação, falta de apoio social, vergonha e o impacto da normalização da violência, por vezes, a dependência econômica.

Assim também, o ciclo da violência não é um fenômeno exclusivo de indivíduos com baixo nível socioeconômico, a violência doméstica ocorre em diferentes estratos sociais, afetando mulheres em diversas faixas etárias, raças e classes sociais. No entanto, a percepção de culpa por parte das vítimas, somada ao isolamento social, aumenta a dificuldade em denunciar a violência e buscar ajuda.

Perante o exposto, é fundamental que se compreenda o ciclo da violência para que estratégias eficazes de prevenção, intervenção e apoio à vítima possam ser desenvolvidas. O enfrentamento da violência doméstica requer uma abordagem multidisciplinar que envolva a colaboração entre psicólogas, assistentes sociais, advogadas, educadoras e a própria sociedade.

Pois, a ruptura do ciclo de violência envolve não só a denúncia e a punição, mas também, o fortalecimento da rede de apoio à vítima, incluindo a oferta de acolhimento psicológico e social, além da criação de espaços seguros onde as mulheres possam reconstruir suas vidas sem medo.

Posto isso, o papel das redes de apoio, como Centros de Referência de Atendimento à mulher, abrigos temporários e programas de capacitação profissional, é fundamental para proporcionar uma saída real para as mulheres em situação de violência.

Ademais, a violência contra a mulher, atinge as crianças, adolescentes e idosos que estejam sob responsabilidade da mulher vítima da violência. Assim, também enquanto formação das gerações futuras, há que se defender a inclusão dos temas de gênero, da formação de masculinidade não tóxicas, e a escola pode ser o espaço para formação de uma cultura mais respeitosa, igualitária, equitativa, onde a dignidade da pessoa humana seja o princípio fundamental.

3 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

“A vida começa quando a violência acaba.”

Maria da Penha

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil é fruto de uma construção histórica permeada por lutas sociais, sobretudo do movimento de mulheres, que há décadas denuncia as desigualdades de gênero e exige respostas efetivas do Estado.

A consolidação de um marco legal voltado à proteção das mulheres em situação de violência representa um divisor na forma como a sociedade e o poder público passaram a enxergar essa problemática, não mais como um assunto privado ou de foro íntimo, mas como uma grave violação de direitos humanos. Nesse percurso, o país instituiu políticas e planos nacionais que orientam a atuação em redes socioassistenciais e especializadas, que promovem a articulação entre os entes federativos, os serviços especializados e a sociedade civil.

Nesta seção, será apresentada uma análise do aparato normativo que sustenta esse enfrentamento da violência contra a mulher, com destaque para a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos. Também serão discutidos o Plano e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instrumentos fundamentais na estruturação da rede de atenção e prevenção.

Por fim, serão explorados dados estatísticos que revelam a magnitude do fenômeno no Brasil e, em particular, no estado de Sergipe, evidenciando não apenas a persistência da violência de gênero, mas também a urgência de fortalecer mecanismos de proteção e garantir os direitos das mulheres.

3.1 Marco legal brasileiro: tipificações, novos crimes e penas, alterações, medidas protetivas, avanços e retrocessos

Antes da promulgação da Lei nº 11.340/2006, os casos de violência doméstica eram regulados pela Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais

(JECRIM). Contudo, a normativa enquadrava tais ocorrências de violência contra a mulher como crimes de menor potencial ofensivo, resultando, em grande parte dos casos, em práticas como a realização de audiências sumárias, a aplicação de penas alternativas de baixo impacto, a exemplo do pagamento de cestas básicas, e outras medidas que acabavam por minimizar a gravidade da violência de gênero existente. Esse modelo, ao privilegiar a conciliação e a informalidade, revelou-se ineficaz para a proteção das mulheres, reforçando a cultura de impunidade e a invisibilidade da violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro.

A ruptura significativa desse cenário acontece com a tipificação da Lei Maria da Penha, ao reconhecer a violência doméstica e familiar como um fenômeno estrutural, grave e multifacetado, exigindo respostas específicas do Estado. Nesse sentido, instituiu medidas protetivas de urgência, garantiu prioridade no acesso à justiça, fortaleceu o papel das delegacias especializadas e promoveu ações intersetoriais de prevenção, acolhimento e assistência às mulheres. Dessa forma, rompeu com a lógica de banalização das agressões, reforçando o princípio de proteção integral e consolidando a responsabilidade estatal na promoção da segurança, dignidade e autonomia das mulheres em situação de violência.

Partindo dessa concepção, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - é posta em vigor, sendo uma legislação brasileira que visa prevenir e proteger mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelece medidas de prevenção, punição e assistência às vítimas, incluindo a criação de medidas protetivas de urgência; bem como, prevê ações de conscientização e apoio às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha, como é conhecida, representa um marco fundamental na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, o nome é uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica durante anos, inclusive, com a tentativa de seu assassinato, por parte de seu companheiro há época, tendo seu caso se tornado símbolo da luta por justiça e pela garantia de direitos das mulheres no país.

Apesar das denúncias, a justiça brasileira era inerte ao caso. Diante disso, o Brasil apenas reconheceu as violações, após a OEA responsabilizar o Estado brasileiro por negligência e omissão no enfrentamento da violência contra a mulher, recomendando a adoção de medidas eficazes para prevenir, punir e erradicar tais práticas. Esse parecer internacional pressionou o Brasil a criar um marco legal robusto

de proteção às mulheres. A trajetória de Maria da Penha demonstra a luta coletiva, que se transforma em política pública, alterando assim, o cenário jurídico e social brasileiro. A Lei Maria da Penha representa um instrumento de cidadania e garantia de direitos humanos.

Por isso, além de sua dimensão jurídica (legal), a lei também possui relevante função educativa e simbólica, ao visibilizar a violência de gênero, combater a naturalização das agressões e promover a reflexão sobre desigualdades estruturais entre homens e mulheres

Mediante isso, a criação da lei teve como objetivo principal a proteção das mulheres em situação de violência, oferecendo meios legais para que o agressor fosse responsabilizado, além de garantir uma rede de apoio especializada para as vítimas. Sendo assim, a lei é um conjunto de dispositivos legais que visa, primeiramente, coibir a violência doméstica, a punição legal dos agressores e a assistência integral às vítimas.

No arcabouço jurídico, é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência de gênero, tendo sido reconhecida internacionalmente, pois, estabelece Medidas Protetivas de Urgência, como a proibição do agressor se aproximar da vítima, e determina que a violência doméstica seja tratada de forma mais rigorosa pela Justiça, com processos mais céleres e especializados.

Consequentemente, as discussões sobre o gênero estão avançando no âmbito legislativo e judiciário, e para garantir um julgamento e atendimento à mulher mais humanizado, a perspectiva de gênero é um instrumento fundamental para a análise crítica das estruturas jurídicas e sociais que perpetuam desigualdades. A compreensão de que o gênero molda experiências sociais, políticas e econômicas impulsionou, nos últimos anos, mudanças relevantes no campo legislativo e judiciário.

No plano legislativo, diplomas normativos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) representam marcos na proteção dos direitos das mulheres. Tais leis não se limitam à repressão da violência, mas também reconhecem sua dimensão estrutural, vinculada a relações históricas de poder, dominação e subordinação feminina. Com isso, superam a visão tradicional do direito penal, voltado exclusivamente para o indivíduo, e passam a exigir políticas

públicas integradas, que visem à prevenção da violência e à reparação das desigualdades.

Em pesquisa realizada por Santos (2023), a partir da análise das recentes legislações que se propõem ao enfrentamento da violência contra mulheres, constata-se que:

[...] na sociedade brasileira as respostas às questões estruturais, culturais e institucionais relacionadas à violência contra mulheres só se concretizam mediante recorrência, agravamento, denúncias e muitos feminicídios. Isso foi evidenciado com o quantitativo de leis e o seu surgimento pontual, ao longo de 17 anos. Não sem motivo, muitas das leis ganham o nome de uma mulher — o que referenda a violência histórica, social, cultural e institucional característica da sociedade cujos valores conservadores se contrapõem a valores progressistas que objetivam a garantia de direitos humanos e da proteção da dignidade da pessoa humana. Considerar a violência uma questão que ultrapassa o foro íntimo implica que o enfrentamento seja individual, coletivo e institucional, que todos os poderes atuem conjuntamente em favor da garantia e efetivo enfrentamento da violência de gênero e contra mulheres, que inclui a violência doméstica e intrafamiliar, mas não se restringe a ela, pois alcança todos os espaços sociais, reais e virtuais. [...] As análises evidenciam a ausência da tipificação de condutas vivenciadas por mulheres e/ou a ausência de dados oficiais, como por exemplo: o assédio moral, a violência obstétrica, a violência institucional/violência secundária, a violência política, o estelionato afetivo, o stalking e o cyberstalking. Numa sociedade fundamentada na cultura do ódio, é preciso que todos (as/es) estejamos atentos (as/es) às formas de expressão das violências.¹ (Santos, 2023, p. 235-246).

¹ Conforme Santos (2023), recentemente ocorreram alguns avanços legislativos com a tipificação de novas condutas: **Tipificação da conduta de descumprimento de decisão judicial** — a Lei nº 13.641, de 2018, que incluiu o art. 24–A à Lei Maria da Penha. **Tipificação de violência psicológica contra a mulher** — Lei nº 14.188, de 2021 — conhecida como Pacote Basta —, de autoria intelectual da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que estabeleceu a inclusão do art. 147–B no Código Penal. **Tipificação do crime de perseguição (stalking)** — acrescenta o art. 147–A ao Código Penal. **Tipificação da violência política contra mulheres** — a Lei 14.192/2021 dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Essa lei também altera o Código Eleitoral em seu art. 326–B. **Tipificação do crime de violência institucional** — a Lei 13.869/2019, que trata do abuso de autoridade, foi acrescida do art. 15–A que tipifica o crime de violência institucional criado pela Lei 14.321/2022, art. 2º. Como exemplos, podem ser citados: mau atendimento, recusa em prestar atendimento e orientação, agir de forma discriminatória e preconceituosa, omissão para os relatos de casos de violência. São abusos que envolvem relações de poder desiguais e também podem envolver questões de gênero. Podem ocorrer em instituições como hospitais, delegacias, postos de saúde, escolas e no judiciário.

No âmbito do Poder Judiciário, a perspectiva de gênero vem sendo incorporada progressivamente como um princípio orientador do julgamento e do atendimento às mulheres. A Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, e a Recomendação nº 128/2022, que orienta a adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos, demonstram o reconhecimento da necessidade de práticas judiciais que considerem o contexto de opressão e discriminação de gênero. Julgar com perspectiva de gênero implica superar estereótipos sexistas, compreender as assimetrias sociais e considerar as condições específicas que vulnerabilizam as mulheres no acesso à justiça.

Nesse segmento, foi instituído, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021, o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (2021), foi desenvolvido com o objetivo de fornecer diretrizes à magistratura para a análise de casos reais e cotidianos da profissão. A proposta dessa ação é que juízas e juízes considerem as questões de gênero em suas decisões, contribuindo para a promoção da igualdade e para o fortalecimento de políticas voltadas à equidade dentro do judiciário, sobretudo, nas manifestações de decisão judiciais.

Mesmo diante de avanços normativos, a prática cotidiana ainda revela importantes desafios. A cultura jurídica brasileira, moldada por uma lógica androcêntrica e conservadora, muitas vezes resiste à adoção plena da perspectiva de gênero. Casos de revitimização de mulheres, decisões judiciais baseadas em preconceitos de gênero e a ausência de políticas efetivas de acolhimento são exemplos de obstáculos que comprometem a concretização dos direitos femininos².

Ademais, é imprescindível reconhecer que a condição das mulheres não é homogênea. É necessário considerar fatores como raça, classe social, que integrem a análise de gênero no direito. Mulheres negras, indígenas, periféricas enfrentam formas múltiplas e agravadas de violência e exclusão, demandando respostas jurídicas ainda mais sensíveis e específicas.

² Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para reforçar a proteção das vítimas e testemunhas durante o processo judicial, principalmente nos casos de crimes sexuais e de violência contra a mulher. O caso Mariana Ferrer ganhou grande repercussão no Brasil por evidenciar os problemas enfrentados pelas vítimas de violência sexual no sistema judicial. Ela denunciou ter sido vítima de estupro por um empresário, entretanto, o acusado foi absolvido.

Consequentemente, a inserção da perspectiva de gênero no direito não constitui mera inovação terminológica, mas reflete a necessidade de transformar a cultura institucional, de modo a assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Sem essa transformação, o direito corre o risco de reproduzir, sob novas roupagens, as mesmas injustiças históricas que pretende combater.

Sobre os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha prever do art. 29 ao 32, a equipe multidisciplinar e as ações que devem ser realizadas. A presença de equipes multidisciplinares não é apenas uma formalidade prevista em lei, mas um elemento estratégico e indispensável para a efetivação de uma justiça sensível, técnica e verdadeiramente protetiva.

Nesse pensamento, a atuação dessas equipes contribui para romper com a lógica puramente repressiva e oferece caminhos para intervenções mais completas, voltadas tanto para a proteção da vítima quanto para a responsabilização e possível reeducação do agressor. Trata-se de um avanço fundamental na construção de um sistema de justiça mais humanizado e comprometido com a transformação social.

No entanto, quase duas décadas após entrar em vigor, sua efetivação plena ainda encontra inúmeros entraves que comprometem sua aplicação prática e, por consequência, a proteção integral dos direitos das mulheres.

É evidente que o foco principal da Lei Maria da Penha é a proteção e o acolhimento da mulher em situação de violência, garantindo-lhe segurança, dignidade e acesso a uma rede de apoio eficaz e humanizada. A prioridade é interromper o ciclo de agressões, oferecer suporte físico, emocional e jurídico, e assegurar que a vítima possa reconstruir sua vida livre do medo e da opressão.

Quanto a seção II - Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor, o art. 22, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o

agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Tais medidas têm caráter urgente e preventivo, funcionando como um mecanismo de proteção imediata à mulher em situação de risco, até que o processo judicial se desenvolva. O foco aqui é interromper a violência e evitar a repetição ou agravamento dos abusos.

Um avanço importante na lei é a modificação de ação penal condicionada para incondicionada, sendo um ponto central no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Estabelece que o Ministério Público pode e deve iniciar o processo criminal independentemente da vontade da vítima, ou seja, sem necessidade de representação, bastando que haja indícios suficientes da prática de um crime para o Estado.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI- Ação Direta de Inconstitucionalidade- 4424/DF): os crimes de lesão corporal leve e lesão corporal culposa, cometidos no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, são de ação penal pública incondicionada. Portanto, a vítima não precisa e nem pode retirar a queixa para que o processo continue. Essa decisão reforçou o entendimento de que a violência doméstica é uma questão de interesse público e que a mulher, muitas vezes, se encontra em situação de vulnerabilidade emocional, psicológica ou econômica, o que pode levá-la a desistir do processo sob coação ou medo.

Nessa direção, o Decreto nº 11.430, publicado em 8 de março de 2023, Dia Internacional da Mulher, regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), no âmbito da administração pública federal. A norma foi elaborada com foco em promover a equidade de gênero e ampliar oportunidades para mulheres em situação de violência.

Detalhadamente, esse decreto viabiliza a adoção de critérios que direcionam contratações públicas à valorização de práticas de igualdade de gênero nos ambientes de trabalho e à inserção profissional de mulheres em contextos de vulnerabilidade. Dessa forma, o decreto integra as políticas públicas voltadas à promoção da justiça social para as mulheres vítimas de violência doméstica, utilizando o poder de compra do Estado como instrumento de transformação social e de enfrentamento à desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

Nesse mesmo segmento, no cenário estadual, em Sergipe, a Lei nº 9.166/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao estado de Sergipe. Já no âmbito do município de Aracaju/SE foi formulada a Lei Ordinária nº 5.878/2024, que estabelece reserva de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Aracaju e dá providências correlatas.

A reserva de vagas para mulheres no mercado de trabalho constitui uma estratégia de ação afirmativa fundamental para a promoção da igualdade de gênero e a redução das desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres no âmbito profissional. Essa medida reconhece que fatores estruturais, como discriminação de gênero, divisão sexual do trabalho, desigualdade salarial e barreiras socioculturais, que têm historicamente limitado o acesso das mulheres a posições de destaque, remuneração adequada e oportunidades de ascensão profissional.

Além disso, o desafio da ampliação de políticas públicas integradas, que articulem segurança, assistência social, saúde e educação. Sendo essa ampliação essencial para prevenir a violência e garantir atendimento digno às vítimas. Bem como, a formação continuada de profissionais da rede de proteção, com enfoque em direitos humanos e gênero, deve ser prioridade, assim como a interiorização dos serviços especializados.

A previsão legal de ações como as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a suspensão do porte de armas ou a proibição de contato com a vítima, não garante, por si só, a segurança e a dignidade das mulheres em situação de violência. Para que essas medidas cumpram sua função protetiva, é indispensável que haja comprometimento político contínuo, que se traduza em investimentos públicos consistentes em estruturas como delegacias da mulher, casas de acolhimento, redes de apoio psicossocial e capacitação de profissionais sistema de justiça e segurança pública.

Frisar que, a capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção às mulheres vítimas de violência revela-se fundamental para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Nesse sentido, é imprescindível que todos os sujeitos envolvidos no atendimento, sejam servidores(as) de serviços de

saúde, assistência social, segurança pública ou justiça, recebam formação específica na perspectiva de gênero.

A adoção dessa abordagem permite que os(as) profissionais compreendam a violência doméstica e familiar não apenas como um problema individual, mas como um fenômeno social estruturado, atravessado por desigualdades de gênero, classe e raça. Além disso, a formação continuada contribui para a promoção de práticas de atendimento humanizado, acolhedor e respeitoso, reduzindo a revitimização e fortalecendo a autonomia das mulheres.

Portanto, a institucionalização de programas de capacitação com foco na perspectiva de gênero constitui uma estratégia essencial para aprimorar a articulação intersetorial, consolidar o funcionamento da rede de proteção e garantir que as políticas públicas não sejam apenas normativas, mas efetivamente capazes de transformar a realidade das mulheres em situação de violência.

Outro aspecto central para a efetividade das ações, sobretudo das medidas protetivas de urgência é a responsabilização concreta dos agressores. A impunidade, especialmente nos casos de violência reiterada, enfraquece a confiança da vítima no sistema de justiça e reforça a sensação de vulnerabilidade. Por isso, o papel do Judiciário e do Ministério Público, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção, é decisivo para garantir não apenas a punição, mas também medidas de reeducação e acompanhamento dos agressores, evitando a reincidência.

Destaca-se para análise, o que está previsto no art. 35, V, da Lei Maria da Penha, qual seja a promoção e criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores. Essa perspectiva da lei, reafirma a importância de ações voltadas não apenas à proteção da vítima, mas também à tentativa de transformação da conduta do agressor.

A abordagem de violência doméstica e familiar deve contemplar os sujeitos envolvidos no conflito, conforme destaca Saffioti (2015). Na obra, a autora ressalta que, quando as intervenções se concentram exclusivamente na vítima, há a possibilidade de que ela desenvolva estratégias de mudança, fortalecimento pessoal e maior autonomia. Entretanto, se os homens agressores permanecem sem acompanhamento ou responsabilização adequada dos seus atos, os hábitos violentos podem se perpetuar ou mesmo intensificar-se, comprometendo a efetividade das ações de prevenção e proteção.

Nesse sentido, a formação e a capacitação dos(as) profissionais da rede de proteção devem incluir estratégias de intervenção direcionadas aos homens agressores, articuladas com programas de responsabilização, educação em perspectiva de gênero e acompanhamento psicológico. Assim, o enfrentamento da violência não se limita ao acolhimento e empoderamento das mulheres, mas promove uma abordagem integral e transformadora, capaz de atuar sobre as causas estruturais da violência patriarcal e reduzir a reincidência das agressões.

Embora atualmente ainda seja pouco implementada e bastante debatida no viés crítico, essa previsão legal tem a possibilidade de ser uma dimensão corretiva frente à política de enfrentamento da violência doméstica.

Considerando os centros de reabilitação importantes, na ideia de buscar romper o ciclo de violência de forma ampliada, reconhecendo que punir o agressor é necessário, mas insuficiente quando não há mudanças em sua percepção de gênero, poder e violência, a análise é voltada à responsabilização e à reflexão crítica sobre os comportamentos abusivos, muitas vezes enraizados em normas sociais patriarcais.

A proposta na lei é que os autores de violência participem de programas psicoeducativos, grupos reflexivos e acompanhamento psicológico, enfatizando seus comportamentos e ações de violência, claro que, considerando fatores de risco à mulher e gravidade do fato ocorrido.

Vale ressaltar que essa medida é uma punição, pois, os homens são obrigados pela justiça a participar. A Lei Maria da Penha é legislação penal extravagante, logo, as ações de recuperação, reeducação, reabilitação dos agressores estão relacionadas às Medidas Protetivas de Urgência e estão no âmbito da Lei Maria da Penha, mas não são despenalizadoras - que não eliminam a punição de determinadas condutas - ou diminuem o grau de impacto das ações provocadas pelo agressor à vítima. Ademais, não existe crime de menor potencial ofensivo praticado contra a mulher no ambiente doméstico, isso implica que não se admitem a despenalização.

Nesses termos, pode-se afirmar que o combate à violência doméstica deve ser compreendido como uma política pública multidimensional, que ultrapassa os limites da legalidade formal e exige uma atuação coordenada entre Estado e sociedade civil. Sem esse compromisso estrutural e permanente, a promessa de proteção e justiça será, para muitas mulheres, uma expectativa frustrada, distante da realidade concreta em que vivem.

Do ponto de vista sociocultural, é urgente investir em campanhas educativas permanentes, seja nacionais, estaduais ou municipais, desde a educação básica das crianças, que abordem debates sobre a igualdade de gênero e combate à violência, em suas várias formas de manifestação. Só assim será possível enfrentar as raízes do problema e romper com padrões de comportamento que perpetuam o ciclo de violência.

A mudança cultural é um componente essencial no combate à naturalização da violência de gênero. O patriarcado ainda enraizado em diversos setores da sociedade, aliado à banalização das formas de violência, reforça ciclos de abuso e silenciamento das vítimas. A desconstrução desses padrões requer políticas educacionais de longo prazo, que promovam a igualdade de gênero desde a infância e que incentivem o respeito à autonomia das mulheres.

Portanto, o enfrentamento da violência doméstica no Brasil exige mais do que a existência de um arcabouço legal bem estruturado, como o representado pela Lei Maria da Penha, que apesar de seus avanços normativos e do reconhecimento internacional como uma das legislações mais completas no combate à violência de gênero, sua plena eficácia depende da articulação de múltiplos fatores sociais, institucionais e culturais.

3.2 Plano e Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

No Brasil, a partir de 2003, foi instituída a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em âmbito federal, configurando-se como espaço estratégico para a formulação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. A SPM formulou um programa de ação, que já almejava criação do plano nacional para as mulheres, estabelecendo diretrizes fundamentais para a consolidação de uma rede de atenção às mulheres. Entre essas propostas, destacou-se a necessidade da criação e expansão de centros de referência para atendimento à mulher, adaptados às especificidades de cada estado, município ou região, como estratégia de descentralização das políticas públicas.

Nessa sequência de ações, ocorreu a I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, em 2004, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Políticas

para as Mulheres. A conferência contou com expressiva participação social, reunindo 1.993 delegadas de diferentes segmentos de mobilização social e da justiça, de todos os estados brasileiros, conferindo à conferência caráter democrático, plural e participativo.

Esse espaço de deliberação representou a institucionalização de um método de gestão pautado no diálogo social e na construção coletiva. A partir dele, foram estabelecidas diretrizes para o enfrentamento da violência contra as mulheres, para a ampliação de sua autonomia econômica, para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como para a promoção da igualdade de oportunidades em diferentes áreas, como educação, saúde, trabalho e participação política.

Assim, em articulação com distintos movimentos sociais e feministas, foi formulado, no âmbito nacional, o I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPMM), de 2004, antecedendo a Lei Maria da Penha, o qual é um marco na construção de políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher no Brasil. Nesse aspecto, o plano nacional, desenvolvido por meio de um processo articulado com movimentos feministas, organizações da sociedade civil e entidades públicas, visa criar uma agenda de ações e estratégias que envolvem os diversos setores da sociedade.

A elaboração do plano nacional reflete o reconhecimento do Brasil sobre a necessidade de uma política pública específica para as mulheres, considerando suas desigualdades históricas e os desafios enfrentados para a efetivação de seus direitos já existentes. Por isso, o plano é estruturado em dois eixos principais: o primeiro trata da autonomia das mulheres e o segundo aborda a violência de gênero.

Muito embora tenha apresentado avanços significativos desde a sua criação, ainda existe desafios relacionados ao financiamento, à efetividade das políticas no contexto local e às dificuldades em garantir a implementação total das medidas em um cenário de adversidade política e econômica.

Após o I PNPM, o II Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (BRASIL, 2008), após a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2007, continuou a representar um avanço na consolidação das políticas de gênero no país, ao revisar e ampliar as diretrizes já estabelecidas no plano anterior. Essa atualização buscou incorporar novas demandas sociais, reforçar mecanismos de

proteção às mulheres em situação de violência e ampliar ações voltadas à promoção da autonomia econômica, à saúde e à participação política das mulheres, fortalecendo, assim, a implementação das políticas públicas de forma mais integrada e efetiva.

Vale ressaltar, que na esfera Estadual, a Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres – CEPPM, teve participação no processo que antecedeu a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – CNPM, entre os anos de 2005-2007, com a realização de 8 (oito) conferências territoriais e 2 (duas) municipais, no estado de Sergipe. Ademais, realizou a II Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres com a participação de mais de 800 mulheres, com o rendimento e credibilidade na assinatura do pacto de mais 20 gestores municipais. (Gouveia; Luz, 2019; (Aranha; Jesus, 2009).

O III Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (BRASIL, 2013 – 2015), foi produzido através do governo da primeira mulher presidente do Brasil, Dilma Rousseff, após Lei Maria da Penha. Neste plano, detecta em seus objetivos específicos, no capítulo quatro sob tema “Enfretamento de todas as formas de violência contra as mulheres”, o tópico V que estabelece: “Desconstruir mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher, promovendo uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz.”

Com esse objetivo entende-se que o poder público reconhece a violência contra a mulher para além da agressão física ou na esfera privada, sustentada por um conjunto de valores e padrões socioculturais que legitimam a desigualdade. Tal diretriz evidencia uma maturação das políticas públicas, que passam a mirar não apenas nas consequências da violência, mas fundamentalmente em suas causas estruturais.

Dessa forma, o III Plano de Políticas Públicas complementa a estrutura legal e punitiva fornecida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), aprofundando a respeito da execução das políticas pelos governos, envolvendo diretamente o fornecimento do serviço, ou seja, ao intervir no campo simbólico o plano torna-se de extrema importância. Dessa forma, tratando de uma perspectiva que compreende a necessidade de questionar as bases do patriarcado que naturalizam a subordinação feminina e a violência doméstica como método de controle social.

A efetivação de tal diretriz, contudo, impõe desafios complexos que perpassam desde a alocação de recursos para ações educativas contínuas até a capacidade de capitalização dessas políticas nos mais diversos setores da sociedade, como educação, mídia e segurança pública, para que a transformação cultural almejada se torne uma realidade palpável.

Através do GOV.BR, no acesso às informações, ficou observado que em 2024, o Brasil realizou o Plano Plurianual (PPA) (2024-2027), em que o Ministério das Mulheres participou dos programas de igualdade de decisão e poder para mulheres, mulher viver sem violência, autonomia econômica das mulheres, ficando com 3 objetivos específicos e 21 entregas.

Dito isso, o Programa Mulher Viver Sem Violência tem como objetivo geral “Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, baseada em gênero, classe, raça e etnia, em toda a sua diversidade, nas esferas públicas e privadas, por meio da formulação, articulação, monitoramento, coordenação, governança interfederativa e avaliação de políticas transversais, intersetoriais, visando o pleno exercício da cidadania, livres de violência e ameaças.”

Enquanto objetivo específico: “Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial, pretendendo finalizar o plano com ações de construção de equipamentos para a mulher, formação qualificada dos profissionais e ampliação de medidas já aplicadas.

É possível identificar o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, (Decreto nº 11.640/2023), fundamentado na lei nº 14.899/2024, como um importante avanço na perspectiva de política pública de enfrentamento à violência de gênero no Estado brasileiro. A apresentação institucional foi promovida pelo Ministério das Mulheres, que destacou a necessidade de coordenação intersetorial e a efetivação de compromissos no âmbito federal, estadual e municipal, visando à redução dos índices de violência letal contra mulheres.

Tendo seu foco na prevenção do feminicídio, esse pacto estabelece algumas diretrizes para a articulação entre os entes federativos, propondo ações integradas, metas definidas e monitoramento orçamentário. Essa política representa a institucionalização de medidas protetivas, na promoção da transversalidade entre

áreas como segurança pública, justiça, e assistência social. Considerando isso, a proposta evidencia estratégias de proteção com o princípio da equidade de gênero e os direitos humanos, ainda que enfrente desafios estruturais para sua plena execução nos diferentes territórios.

Para tanto, a implementação efetiva dessas políticas públicas exige a articulação entre os diferentes entes federativos e a sociedade civil, visando à criação de uma rede integrada de enfrentamento à violência contra a mulher. A análise crítica dessas políticas é fundamental para avaliar sua eficácia e identificar áreas que necessitam de aprimoramento, garantindo a proteção integral das mulheres e o enfrentamento efetivo da violência de gênero no Brasil.

A trajetória das políticas públicas brasileiras voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, foi marcada por lutas e resistência, até conseguir refletir um compromisso progressivo do Estado em reconhecer e combater essa grave violação dos direitos humanos. No âmbito nacional, como já citado, um marco fundamental foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No judiciário, a partir dessa lei, cria-se os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e altera dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal. Nessa óptica, essa legislação foi resultado de um processo participativo que envolveu a sociedade civil e órgãos governamentais, alinhando-se a compromissos internacionais como a Convenção de Belém do Pará (1994) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979).

Em março de 2025 é lançado o Programa Nacional das Chamadas “salas lilás”, que tem como finalidade o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica dentro do Sistema de Segurança Pública e dos órgãos da Justiça. A proposta é de oferecer um espaço diferenciado das estruturas tradicionais, com foco no cuidado, escuta qualificada e encaminhamentos adequados, de acordo com a realidade de cada vítima. Assim, fomentando a estruturação dessas salas para atendimento.

As Salas Lilás devem contar com equipes capacitadas, compostas por profissionais como assistentes sociais, psicólogas e agentes de segurança treinados para lidar com situações de violência de gênero, buscando evitar a revitimização durante os procedimentos legais. Além de promover um atendimento mais acolhedor,

o programa fortalece a rede de proteção à mulher, integrando ações entre segurança pública, justiça, saúde e assistência social.

Ao longo dos anos, como citado anteriormente, a Lei Maria da Penha passou por diversas alterações que ampliaram sua eficácia. Entre as modificações destacam-se a criminalização do descumprimento de medidas protetivas de urgência (Lei nº 13.641/2018), a tipificação da violação da intimidade da mulher como violência psicológica (Lei nº 13.772/2018), e a obrigatoriedade de matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência em instituições de ensino próximas ao domicílio (Lei nº 13.882/2019). Acrescenta-se que, a criação de canais como o Disque 180 e a implementação de serviços como as Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência de Atendimento à Mulher fortaleceram a rede de apoio às vítimas.

No estado de Sergipe, a implementação dessas políticas se deu por meio da criação de unidades especializadas e da articulação interinstitucional. Essa rede especializada para atendimento da mulher, inclui a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, em parceria com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Segurança Pública, estadual e municipal, estabeleceram protocolos de atendimento e encaminhamento, visando garantir a efetividade e celeridade das medidas protetivas, bem como o acesso das vítimas à justiça de maneira rápida, facilitada e abrangendo a perspectiva de gênero. De igual modo, também é possível acompanhar que o estado promove programas de capacitação para profissionais da segurança pública, da assistência social e da saúde, buscando sensibilizar e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência.

Diante disso, a percepção de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade em si, visando o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Portanto, a rede de enfrentamento especializada tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Para conceituar o entendimento sobre a rede de atendimento à mulher:

O conceito de Rede de Atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção (PNPM, 2011, p.29).

Em Sergipe, essa rede de enfrentamento à violência doméstica constitui um conjunto articulado de órgãos públicos, centros de atendimento, movimentos sociais e eventos institucionais que visam proteger, acolher e promover os direitos das mulheres em situação de violência. Tal estrutura é fundamentada na Lei Maria da Penha e se organiza por meio de políticas públicas estaduais e municipais, com a participação ativa das entidades.

No âmbito estadual, no ano de 2025, destaca-se a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que coordena ações como o Ônibus Lilás - unidade móvel que percorre o interior do estado oferecendo atendimento jurídico, psicológico e socioassistencial às mulheres vítimas de violência. Além de campanhas anuais de conscientização sobre a temática, visando a denúncia das mulheres. Além disso, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) promove capacitações em diversos municípios sergipanos, visando aprimorar a articulação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e fortalecer a rede de proteção. (Governo de Sergipe, 2025)

Segundo Gouveia e Luz (2019), após o I Plano Nacional, os estados brasileiros implantaram as Secretaria de Políticas para as Mulheres- SPM, a partir dos anos 2005. Essa iniciativa, de pacto entre os estados, simbolizou um marco histórico no avanço da agenda de direitos das mulheres. Em Sergipe, a SPM/SE figurou como um espaço estratégico para a institucionalização de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero. Sua implementação deve ser compreendida dentro de uma conjuntura política que favoreceu maior abertura democrática e valorização da participação social, possibilitando a inserção da pauta feminista e de gênero na agenda governamental.

A SPM/SE, ao ser instituída, ampliou as possibilidades de articulação intersetorial, de fortalecimento da rede de proteção às mulheres e de destinação de

recursos orçamentários específicos para o desenvolvimento de programas e ações estruturantes. Trata-se, portanto, de um instrumento político-institucional fundamental para assegurar o protagonismo das mulheres sergipanas na luta contra a violência, bem como para a promoção da igualdade de direitos, evidenciando que a sua criação não apenas atendeu a demandas históricas dos movimentos sociais e feministas, mas também simbolizou um avanço democrático no campo das políticas públicas de gênero para o estado de Sergipe.

A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (Sejuc) lançou o programa “Mulher é Mulher”, que visa promover o empoderamento econômico de mulheres vítimas de violência por meio de parcerias com empresas que oferecem oportunidades de emprego e concedem o selo “Mulher é Mulher”.

Já o Fórum Estadual da Rede de Prevenção, Enfrentamento e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sergipe reúne diversas entidades para discutir e articular ações de enfrentamento à violência, promovendo a integração entre os diferentes setores envolvidos.

A Polícia Civil de Sergipe implementou o Projeto Poly (2024), que permite que mulheres vítimas de violência doméstica registrem ocorrências e solicitem medidas protetivas de urgência de forma virtual, facilitando o acesso à justiça, especialmente para aquelas em localidades remotas ou em situações de risco iminente.

Enfatiza na matéria que o atendimento virtual é realizado por equipe exclusiva de mulheres o que torna o processo de atendimento personalizado à mulher. Foi registrado 261 casos de mulheres vítimas de violência doméstica, abrangendo 35 municípios sergipanos.

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), através da Coordenadoria da Mulher desempenhou papel extremamente importante e de articulação da rede de enfrentamento, sobretudo no que tange as ações de criação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Em 2023 - 2024, a Coordenadoria da Mulher inaugurou vários Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) no estado de Sergipe, com o objetivo de combater a realidade de violência sofridas por mulheres dos municípios sergipanos, que se materializa em números altíssimos de processos judiciais.

Outra ação efetiva da Coordenadoria da Mulher foi a implementação do “Selo Município Amigo da Mulher” como uma estratégia importante para incentivar os

municípios a implementarem os CRAMs, um espaço importante para o enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à ruptura da situação de violência e ao empoderamento feminino por meio de cursos profissionalizantes. Em novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Aracaju recebeu esse selo, reconhecendo os esforços da cidade na criação de um espaço de acolhimento e atendimento às mulheres vítimas. O dia de inauguração refere-se como ato simbólico dentro da Campanha Municipal “dos 21 dias de ativismo”.

Na Rede de Assistência Municipal, os CRAS Centro de Referência de Assistência Social, equipamento que é parte da Proteção Social Básica, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), equipamento que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no nível da Proteção Social Especial de Média Complexidade, as normativas de serviços socioassistenciais estabelecem, (Resolução CNAS nº 13/2014), como usuários do CREAS, famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos. Destaco aqui que, o CREAS não é um equipamento exclusivo para atendimento de mulheres vítimas de violência, ou seja, podem os atendimentos prioritários serem de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Já os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), conforme a Norma Técnica de Uniformização (2006), desempenham papel no acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial das vítimas, sendo equipamentos públicos especializados no acolhimento de mulheres em situação de violência. Destinando-se ao atendimento psicológico, social e jurídico, promovendo o fortalecimento da autonomia e o rompimento do ciclo da violência. Atuam de forma integrada com a rede de enfrentamento à violência doméstica local.

Essas ações integram um movimento contínuo de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, evidenciando a importância da articulação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil para a construção de uma rede de proteção eficaz. A rede integrada e multifacetada reflete o compromisso do estado de Sergipe em combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo suporte, proteção e oportunidades para a reconstrução da autonomia das vítimas.

Apesar dos avanços, desafios persistem, como a subnotificação dos casos e a necessidade de maior integração entre os serviços, demandando uma vigilância constante e o aprimoramento das estratégias de enfrentamento.

3.3 Dados sobre a violência contra a mulher, o Brasil e Sergipe em foco

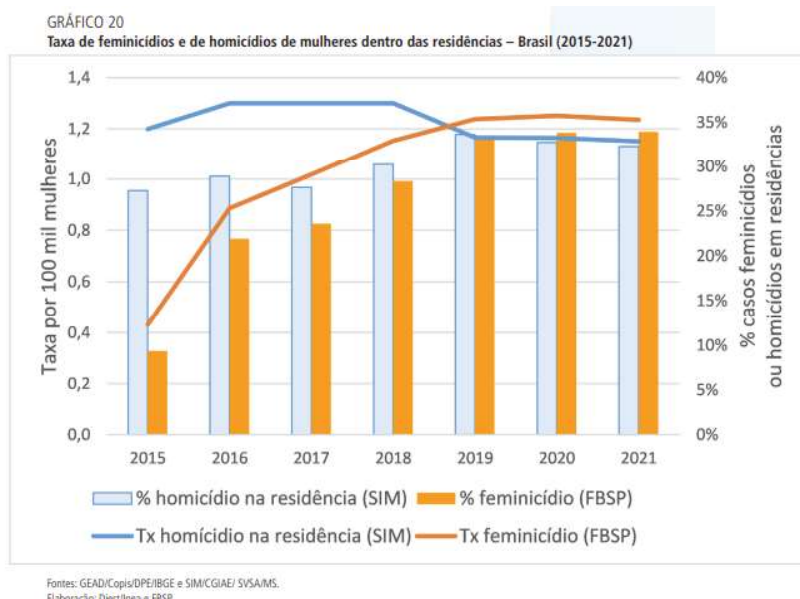
No Brasil, a violência contra a mulher, embora antiga e recorrente na sociedade brasileira, apresenta agravamento em seus índices.

O Atlas da violência (2023), é fonte de dados importantes, apresentando quantitativos acerca da violência contra a mulher. Além da instigação para a reflexão dos contextos sociais que movimentam esses números. Inclusive, os dados apontam que 221.240 mil meninas e mulheres foram vítimas de múltiplas violências.

No que se refere à taxa de feminicídios³, constata-se que ainda existem dificuldades na identificação adequada de situações que se enquadram como feminicídio e de homicídios de mulheres, como demonstra o gráfico “Taxa de feminicídios e de homicídios de mulheres dentro das residências – Brasil (2015-2021)” que vai expor o crescente aumento dos números de feminicídios, em detrimento dos homicídios de mulheres, dentro do seu próprio lar, já tendo os dados mostrado que é o local de maior incidência.

³ Considerando que a tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro é relativamente recente, incluindo o feminicídio como uma qualificadora do homicídio doloso, aplicável a casos em que a mulher é assassinada em razão do gênero, especialmente no contexto de violência doméstica ou familiar.

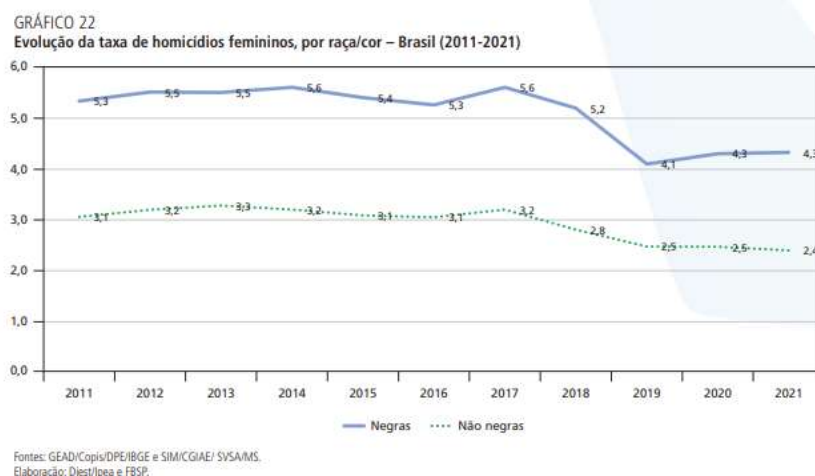
GRÁFICO 1 – Taxa de feminicídios e de homicídios de mulheres dentro das residências – Brasil (2015-2021)



Fonte: Atlas da violência (2023), Gráfico 20, p. 46

Em outro gráfico “Evolução da taxa de homicídios femininos, por raça/cor – Brasil 2011-2021”, é possível identificar a evolução de “homicídios” de mulheres, em uma perspectiva entre mulheres negras e não negras.

GRÁFICO 2 – Evolução da taxa de homicídios femininos, por raça/cor – Brasil (2011-2021)



Fonte: Atlas da violência (2023), Gráfico 22, p. 48

Fica demonstrado que, a média está entre 4,1 e 5,6, na escala de 0,0 até 6,0. Evidenciando que prevalece o número de mulheres negras, que sofrem múltiplas violências até o homicídio femininos/ feminicídio.

Consequentemente, analisa-se que os homicídios de mulheres no Brasil carregam uma marca racial profunda e preocupante. Conforme explana Ribeiro (2018), é fundamental demarcar o quesito raça, para compreender as múltiplas opressões que incidem sobre as mulheres negras. Pois, articula as dimensões de gênero, raça e classe, historicamente responsáveis por sua invisibilização e exclusão. Ademais, os dados expostos, revelam uma diferença gritante, que vai além das somatórias, mas, reflete um padrão de violência que atinge com mais força as mulheres negras, que muitas vezes vivem em contextos de maior vulnerabilidade social, enfrentando o racismo, o machismo e a negligência institucional de forma simultânea. Não se trata apenas de números, mas de mulheres marcadas por exclusões históricas.

De tal modo, conforme evidenciado pelo 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2024, segundo o levantamento, em 2023 foram registrados 258.941 casos de violência doméstica, representando um aumento de 9,8% em comparação ao ano anterior (2022). Tal crescimento revela, de forma contundente, não apenas a persistência dessa violação de direitos, mas também a necessidade de maior efetivação das políticas públicas de enfrentamento, proteção e prevenção até então executadas.

Os números de violência doméstica e familiar contra a mulher tem uma escala crescente, em grande parte das modalidades apresentadas pelo anuário, demonstrando que essa é uma questão que precisa de constante notoriedade e fomento de políticas públicas mais efetivas. Este crescimento reflete não apenas a persistência desse grave problema social, mas também a maior disposição das vítimas em denunciar as agressões, evidenciando uma mudança cultural em relação ao enfrentamento da violência.

O 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) registrou número equivalente a 1.467 casos de feminicídios em 2023 e 2.797 tentativas, ou seja, o caráter misógino da sociedade patriarcal, reflete de modo incontestável nos números de assassinato de mulheres em razão do seu gênero, ou seja, por ela ser mulher. Do mesmo modo, as tentativas alarmantes de ceifar a trajetória de uma mulher. Compreende-se que o feminicídio é o desfecho extremo de um ciclo contínuo de violências, podendo ser físicas, psicológicas, sexuais e morais, que muitas mulheres enfrentam, especialmente dentro do ambiente doméstico ou em relações afetivas.

Numa perspectiva da consubstancialidade (Kergoat, 2010), entre classe, raça e gênero, constata-se, através dos dados que a violência doméstica afeta predominantemente mulheres negras, que representam 63,6% das vítimas de feminicídio, e mulheres com idades entre 18 e 44 anos, que correspondem a 71,1% dos casos. Ou seja, as mulheres negras enfrentam uma violência não apenas física, mas também estrutural e social, onde imbricam-se o racismo e o sexismo.

Criticamente, evidencia-se que a mulher negra, além de ser mulher, carrega as marcas de séculos de opressão histórica, social e econômica, e é exposta a uma marginalização ainda mais intensa, pois a herança do racismo estrutural e da misoginia se converte em uma forma de violência específica, que não afeta as mulheres de maneira homogênea, mas de forma agravada para aquelas que pertencem à população negra.

A violência doméstica, portanto, não é apenas uma questão de gênero, mas uma questão racial que se manifesta de formas particulares. Esses elementos se entrelaçam em uma dinâmica de poder em que a mulher negra não é apenas vítima de abusos em casa, mas também de uma sociedade que a invisibiliza, a desumaniza e a nega direitos fundamentais.

Ainda conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) 64,3% dos feminicídios ocorreram dentro da própria residência da vítima, indicando que o lar, muitas vezes considerado um espaço de segurança, torna-se o principal cenário de violência. Outro dado importante é que os agressores, em sua maioria, são homens próximos às vítimas: 63% são parceiros íntimos, 21,2% ex-parceiros e 8,7% familiares. Esse cenário evidencia a permanência de estruturas patriarcais que sustentam relações desiguais de poder entre homens e mulheres, contribuindo para a naturalização da violência no âmbito privado. Trata-se, portanto, do desfecho mais brutal de um ciclo de violência que se inicia, muitas vezes, com ofensas verbais e agressões psicológicas.

Em termo, delimita-se o crescente número de todas as formas de violência contra a mulher, sendo válido ressaltar a denúncia da violência psicológica, que cresceu 33,8% e da modalidade de *stalking* que cresceu em 34,5%. Adicionalmente, os dados expressivos em crimes conexos à violência doméstica, ameaças (778.921 casos) e *stalking* (77.083 casos), reforçam a complexidade e multifacetação da violência de gênero. A expressiva subnotificação desses crimes, entretanto, precisa ser considerada na análise, pois muitos casos não chegam ao conhecimento das autoridades por medo, dependência econômica ou emocional das vítimas.

Nesse cenário, também cresce o número de medidas protetivas de urgência emitidas pelo poder judiciário nacionalmente, sendo concedidas 81,4% das solicitações. Sendo as medidas protetivas de urgência uma expressão de que as mulheres em situação de violência doméstica estão em crescente busca de proteção pelo poder judiciário.

Essa realidade revela limitações na efetividade da rede de proteção à mulher. Apesar da existência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), observa-se que as políticas públicas de combate à violência de gênero ainda são insuficientes ou mal implementadas em muitas regiões do país. A falta de mais unidades especializadas, como delegacias da mulher e centros de acolhimento, somada à escassez de profissionais capacitados, contribui para a revitimização e o abandono de mulheres em situação de risco.

Por conseguinte, os dados apresentados reforçam que são urgentes as ações coordenadas e eficazes no combate à violência doméstica contra a mulher. É fundamental e necessário, que múltiplos setores trabalhem juntos para oferecer

suporte às vítimas e implementar políticas públicas que garantam a proteção e a justiça efetiva dessas mulheres.

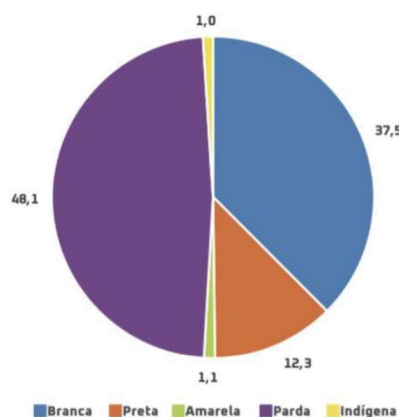
Em 2024, de acordo com dados da pesquisa “Elas Vivem”, realizada pela Rede de Observatórios da Segurança e divulgada pela CNN Brasil, a violência contra a mulher no Brasil segue em níveis alarmantes, inclusive explicitando que a cada 24 horas, 13 mulheres são vítimas no Brasil.

O levantamento, que abrangeu os estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo, registrou 4.181 vítimas de violência de gênero no período de um ano, o que corresponde a uma média de 13 mulheres violentadas por dia. O número representa um crescimento de 12,4% em relação ao ano de 2023. Além disso, o estudo contabilizou 531 casos de feminicídio, o que equivale a uma morte a cada 17 horas nos estados analisados, sendo que aproximadamente 70% desses crimes foram praticados por companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Em março de 2025, o Ministério da Mulher, apresentou o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam), enquanto um documento de análise das condições sociais, econômicas e políticas das mulheres no país, reunindo dados, estudos que buscam compreender a realidade de diferentes mulheres sob amplas perspectivas. A análise considera importantes recortes de cor/raça, revelando desigualdades estruturais que afetam especialmente as mulheres negras (pretas e pardas). No relatório é possível observar, no capítulo de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, que a violência de gênero e a raça é uma realidade gritante quando exposto os números e percentuais.

Através do gráfico de distribuição percentual de registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres adultas, de 20 a 59 anos de idade, por cor ou raça da vítima - Brasil - 2023 (%), página.50, no ano de 2023, observa-se:

GRÁFICO 3 – Distribuição percentual de registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres adultas, de 20 a 59 anos de idade, por cor ou raça da vítima - Brasil - 2023 (%)



Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.

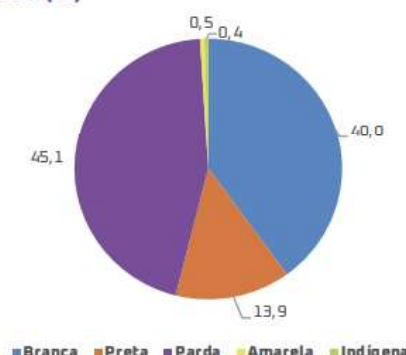
Fonte: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM (2025), p.105

É possível identificar que a violência doméstica e/ou outros tipos de violência, em mulheres de 20 a 59 anos, tem um percentual de: 48,1% de mulheres pardas, 12,3% mulheres pretas, o que já totaliza 60,4% de mulheres negras (pretas ou pardas), sendo o restante do percentual dividido 37,5 para mulheres brancas, 1,1 para amarela e 1,0 para indígena.

Já o gráfico “Distribuição das mulheres em situação de violência, por cor ou raça – Brasil – 1º semestre de 2024 (%)”:

GRÁFICO 4 - Distribuição das mulheres em situação de violência, por cor ou raça – Brasil – 1º semestre de 2024 (%)

Distribuição das mulheres em situação de violência, por cor ou raça - Brasil - 1º semestre de 2024 (%)



Fonte: Ministério das Mulheres, Ligue 180.

Elaboração: Ministério das Mulheres, Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.

Nota: Excluídos registros sem informação por cor ou raça. - Ver tabela 5.48.

Fonte: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM (2025), p.111

Dispõe sobre o 1º semestre de 2024 no percentual das mulheres em situação de violência, que corresponde a 45,1% mulheres pardas, 13,9% mulheres pretas, somando 59% de mulheres negras atravessando a violência. Em decorrência dos dados ainda não estarem completos no formato anual, não é possível comparar o ano de 2023 com o 1º semestre de 2024, o ano não está completo. Em virtude disso, permanece que a condição das mulheres negras é atravessada por múltiplas formas de desigualdade, resultado do racismo estrutural, do sexismo e da pobreza, que as coloca em vulnerabilidade social, estando mais suscetível a violência doméstica.

Considerando isso, a análise dos dados demonstra que o enfrentamento da violência doméstica exige uma abordagem contínua e em toda a sua complexidade, que integre ações de segurança pública, saúde, assistência social e educação. A promoção da igualdade de gênero, a desconstrução de estereótipos e a responsabilização efetiva dos agressores são medidas urgentes e necessárias para reverter esse cenário.

Em Sergipe, conforme informações do Atlas da Violência (2023), tabela “Número de homicídios de mulheres negras por UF – Brasil (2011-2021)”, totaliza 552 homicídios de mulheres, em 10 anos.

TABELA 1 - Número de homicídios de mulheres negras por UF – Brasil (2011-2021)

TABELA 25
Número de homicídios de mulheres negras por UF – Brasil (2011-2021)

	Número de homicídios de mulheres negras											Variação (%)		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2011 a 2021	2020 a 2021	2016 a 2021
Brasil	2.714	2.917	2.881	2.992	2.902	3.005	3.288	3.070	2.468	2.585	2.601	-4,2	0,6	-13,4
Acre	11	14	29	16	14	19	24	28	25	21	26	136,4	23,8	36,8
Alagoas	114	116	117	118	90	91	104	55	89	88	65	-43,0	-26,1	-28,6
Amapá	16	15	15	19	13	15	23	12	17	21	18	12,5	-14,3	20,0
Amazonas	66	89	71	64	96	93	98	110	93	66	111	68,2	68,2	19,4
Bahia	375	368	362	323	331	379	417	369	358	387	401	6,9	3,6	5,8
Ceará	106	110	125	145	154	149	325	426	199	295	299	182,1	1,4	100,7
Distrito Federal	61	63	66	46	45	53	34	35	36	20	27	-55,7	35,0	-49,1
Espírito Santo	104	137	129	110	107	81	116	76	73	78	88	-15,4	12,8	8,6
Goiás	182	171	191	212	176	180	190	154	115	93	95	-47,8	2,2	-47,2
Maranhão	109	96	107	129	115	133	113	109	93	123	110	0,9	-10,6	-17,3
Mato Grosso	60	62	62	76	88	77	70	71	56	79	62	3,3	-21,5	-19,5
Mato Grosso do Sul	40	45	40	44	38	46	33	38	26	38	42	5,0	10,5	-8,7
Minas Gerais	283	303	274	259	267	247	261	241	207	166	159	-43,8	-4,2	-35,6
Pará	154	202	190	221	236	274	286	282	204	166	185	20,1	11,4	-32,5
Paraíba	117	119	104	98	84	88	76	71	53	75	63	-46,2	-16,0	-28,4
Paraná	55	68	59	63	49	44	33	63	57	52	73	32,7	40,4	65,9
Pernambuco	223	185	224	203	198	238	257	189	158	181	195	-12,6	7,7	-18,1
Piauí	28	40	36	51	56	43	39	43	35	41	53	89,3	29,3	23,3
Rio de Janeiro	223	223	230	203	223	276	300	242	131	196	179	-19,7	-6,7	-25,1
Rio Grande do Norte	56	42	59	71	76	74	129	85	84	66	59	5,4	-10,6	-20,3
Rio Grande do Sul	21	39	33	51	55	50	61	54	52	49	45	114,3	-8,2	-10,0
Rorônia	31	36	28	38	49	34	40	28	31	39	36	16,1	-7,7	5,9
Roraima	9	7	14	10	10	10	16	26	19	15	12	33,3	-20,0	20,0
Santa Catarina	5	18	16	21	18	27	23	17	26	18	11	120,0	-38,9	-59,3
São Paulo	179	257	215	227	201	200	166	176	149	146	131	-26,8	-10,3	-34,5
Sergipe	50	52	48	65	64	54	64	34	50	37	34	-32,0	-8,1	-37,0
Tocantins	36	40	31	29	39	30	30	36	32	29	22	-38,9	-24,1	-26,7

Fonte: SIMIC/GIAE/SVS/MS.

Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Obs.: O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CID-10: X85-Y09 e Y35, ou seja, óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta indivíduos mulheres da população. O número de negras foi obtido somando pardas e pretas, enquanto o de não negras se deu pela soma das brancas, amarelas e indígenas. Todas as ignoradas não entraram nas contas.

Fonte: Atlas da Violência (2023), Tabela 25, p.50

No que diz respeito às de mulheres não negras, em Sergipe, a somatória dos 10 anos totaliza o homicídio de 75 mulheres não negras.

TABELA 2 - Número de homicídios de mulheres não negras por UF – Brasil (2011-2021)

(Continuação)

	Número de homicídios de mulheres não negras											Variação (%)		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2011 a 2021	2020 a 2021	2016 a 2021
Paraná	220	248	223	218	193	190	207	146	145	145	122	-44,5	-15,9	-35,8
Pernambuco	21	21	27	33	32	39	50	46	45	40	45	114,3	12,5	15,4
Piauí	4	5	10	4	8	3	9	5	11	10	13	225,0	30,0	333,3
Rio de Janeiro	127	125	137	164	150	142	136	130	86	85	105	-17,3	23,5	-26,1
Rio Grande do Norte	11	16	20	21	9	19	17	14	11	13	10	-9,1	-23,1	-47,4
Rio Grande do Sul	180	202	173	196	223	250	238	201	177	162	182	1,1	12,3	-27,2
Rorônia	14	13	20	15	13	18	22	14	11	12	18	28,6	50,0	0,0
Roraima	1	10	21	14	17	14	11	26	14	18	8	700,0	-55,6	-42,9
Santa Catarina	68	85	82	88	79	80	86	74	86	67	79	16,2	17,9	-1,3
São Paulo	380	370	401	371	349	302	321	267	249	248	209	-45,0	-15,7	-30,8
Sergipe	9	9	8	9	5	5	12	6	3	6	3	-66,7	-50,0	-40,0
Tocantins	11	9	7	6	8	10	7	9	3	6	13	18,2	116,7	30,0

Fonte: SIMIC/GIAE/SVS/MS.

Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Obs.: O número de negras foi obtido somando pardas e pretas, enquanto o de não negras se deu pela soma das brancas, amarelas e indígenas. Todas as ignoradas não entraram nas contas.

Fonte: Atlas da Violência (2023), Tabela 25, p.50

Quanto à particularidade dos dados divulgados pela Superintendência da Polícia Civil de Sergipe, por meio da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), sobre a violência contra a mulher em Sergipe, o estado registrou 16.516 ocorrências de violência contra a mulher em 2024, um aumento de 4,3%, em relação aos 15.794 casos contabilizados no ano anterior. Apesar de uma redução de 37,5%

nos casos de feminicídio entre 2023 e 2024, observou-se um crescimento significativo nas denúncias de agressões físicas e psicológicas contra mulheres.

Somado a isso, houve um acréscimo de 23,5% na concessão de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) no mesmo período, evidenciando a persistência e a complexidade da violência de gênero no estado. Nesta mesma matéria, do Jornal do Dia (2025), aborda sobre a campanha Feminicídio ZERO que visa combater a violência contra a mulher e diminuir os números de feminicídios em Sergipe, com o lema de que nenhuma violência será tolerada.

Segundo dados divulgados pela Polícia Civil de Sergipe, através de notícia, a Delegacia Virtual da Mulher foi lançada em 21 de maio de 2024, com o objetivo de facilitar o registro de ocorrências relacionadas à violência doméstica, conforme previsto na Lei Maria da Penha. Nos primeiros quatro meses de funcionamento, a plataforma registrou 144 casos, dos quais 102 incluíram solicitações de Medidas Protetivas realizadas *online*. (Polícia Civil de Sergipe, 2024). A criação da nova ferramenta representa um avanço significativo em termos de agilidade e segurança para as vítimas. Em comparação, em todo o ano de 2023, foram feitas apenas 149 denúncias por meio da Delegacia Virtual tradicional, que à época não permitia solicitação de medidas protetivas diretamente na plataforma.

Em face das medidas protetivas de urgência, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe publicou em agosto de 2024, que até aquele mês do ano, foram concedidas 3.420 medidas protetivas, o que demonstra a atuação do judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Pois, a partir da concessão dessas medidas, as mulheres passam a contar com um instrumento legal que visa garantir sua integralidade (física, psíquica e moral), estabelecendo limites à presença do agressor dentro do lar, proibição de contato por qualquer meio ou aproximação. Quem executa essa concessão é a secretaria do juízo, que intimará as partes e o Ministério Público sobre a ciência da medida, e em casos de descumprimento. Ocorrendo o descumprimento dessas medidas, o agressor é detido. Além disso, as medidas protetivas são cadastradas na plataforma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP.03), e ocorre através dela o monitoramento dessa medida protetiva.

Contudo, ainda que as medidas protetivas representem um avanço no sistema de garantias, sua efetividade depende da articulação com a rede de atendimento e da celeridade nas respostas institucionais.

Também foi possível verificar, através da secretaria de comunicação do gov.br, que em 2024, o estado de Sergipe observou um crescimento de 19,28% nos atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Mulher, totalizando 7.905 registros, em comparação aos 6.627 do ano anterior. As denúncias de violência contra a mulher também aumentaram em 15,13%, passando de 1.018 em 2023 para 1.172 em 2024. A maioria dessas denúncias foi feita por telefone (1.092), com um número menor via *WhatsApp* (64). Notavelmente, 725 denúncias foram realizadas pelas próprias vítimas, enquanto 447 foram feitas por terceiros. O ambiente doméstico continua sendo o principal local das ocorrências, com 474 casos registrados na residência da vítima e 397 em domicílios compartilhados com o agressor.

Para melhor compreensão da realidade sergipana, é imprescindível considerar os dados disponibilizados pelo Mapa da Mulher Sergipana, elaborado pelo Observatório Beatriz Nascimento (2024). Embora o documento apresente avanços significativos na sistematização de informações sobre a população feminina do estado, os números escancaram a persistência de um cenário historicamente estruturado em desigualdades de gênero.

No que discerne ao índice dos tipos de violências praticadas contra a mulher sergipana, no ano de 2022:



Fonte: Mapa da Mulher Sergipana, 2022 - Observatório Beatriz Nascimento

Da violência física destaca-se a lesão corporal (3.230); da violência sexual, a importunação sexual (289); da violência psicológica, destaca-se a ameaça (8716); no que concerne à violência patrimonial, o estelionato (11164); e da violência moral a injúria lidera o ranking (4187).

Trazendo essa perspectiva para o município de Aracaju, os tipos de que destacam são os mesmos:

GRÁFICO 5 – Modalidades de cada tipo de violência

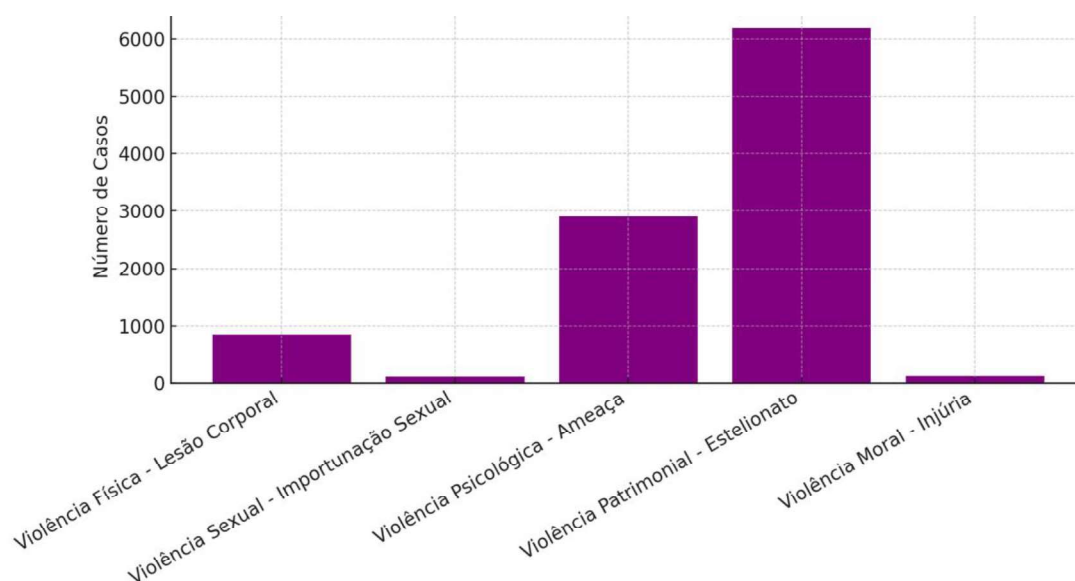


Gráfico produzido pela autora, com base nos dados obtidos pelo Mapa da Mulher Sergipana.

Leia-se da violência física, foi a lesão corporal (858); da violência sexual, a importunação sexual (108), da violência psicológica, a ameaça (2905), já a violência patrimonial, o estelionato (6189) e da violência moral, a injúria (118).

Seja no estado de Sergipe, seja na capital Aracaju, em ambos, o estelionato e a violência psicológica podem apontar para elementos, onde homens que convivem com mulheres economicamente independentes, busquem apropriar-se de seu patrimônio o que evidentemente demandam a realização de pesquisas mais específicas.

Ainda, na particularidade do município de Aracaju, capital sergipana, ocorreram 6445 casos de violência contra a mulher, contando os diferentes tipos, incluindo os feminicídios. Sobre os bairros com maiores índices, o Bairro Santa Maria atingiu a marca de 416 casos, o Centro da capital logo em seguida com 398 casos, e o Bairro Farolândia com 332.

O turno vespertino contabilizou 2.236 casos, sendo a segunda feira com 1.011 registros de ocorrências. Desse total, a residência da vítima em 2.089 casos. Desse dado, a análise dos dias da semana e dos turnos em que as ocorrências de violência doméstica são registradas oferece importantes elementos para a compreensão dos

padrões, permitindo a formulação de estratégias de enfrentamento mais eficazes por parte dos serviços da rede de proteção.

Os dados destacam a segunda-feira, o que pode indicar um acúmulo de tensões no ambiente doméstico durante o final de semana, período em que, muitas vezes, há maior convivência entre vítima e agressor. Tal dado evidencia a importância de manter o funcionamento da rede de apoio e acolhimento, como o CRAM, de forma contínua e com atenção redobrada nesse início de semana.

Também chama atenção o fato de que em 2.089 dos casos a residência da vítima foi o local da ocorrência, o que reforça a centralidade da casa como espaço crítico da violência de gênero, desconstruindo a noção de que o lar é, necessariamente, um lugar seguro para todas as mulheres.

No ano de 2023, a violência contra a mulher sergipana totalizou 16 feminicídios. Já em 2025, até o presente momento foram 7 feminicídios, sendo ocorrências nos bairros: Centro (2), Cidade Nova (1), bairros da capital sergipana; Conjunto João Alves (1), em Nossa Senhora do Socorro; Povoado Salina (1), Povoado Taquara (1), Povoado Urubu (1), são povoados do interior de Sergipe. Sendo 6 desses feminicídios ocorridos na própria residência, 4 no turno da noite, 3 em dia de domingo, e 4 com arma branca.

No que se refere ao descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, no estado de Sergipe (em 2023) foram descumpridas 742, permanecendo o turno da noite com maior índice; bem como, a residência; e o dia de domingo liderando.

Ratifica-se, portanto, a necessidade de abordagem crítica e sensível, que enxergue os dados como espelhos de uma realidade que precisa ser transformada. A visibilidade conquistada com a criação do Observatório Beatriz Nascimento deve ser acompanhada de investimentos, planejamento e controle social, de modo que os números deixem de ser apenas retratos da dor e se convertam em instrumentos de promoção da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Embora o Mapa da Mulher Sergipana (2022), não traga recortes raciais explícitos em todos os indicadores, estudos anteriores e a atuação de órgãos de direitos humanos nacionais apontam que as mulheres negras são as maiores vítimas desses índices alarmantes. Essa omissão parcial de dados racializados também revela o quanto o racismo institucional persiste ao invisibilizar, mesmo nos instrumentos de gestão pública, a centralidade da questão étnico/racial.

Observa-se ainda, que, de modo geral, os dados étnico/racial estatísticos em Sergipe, são escassos, o que compromete a compreensão mais aprofundada das imbricações que consubstanciam a violência contra as mulheres no estado. A ausência de informações sistematizadas por recorte racial impede a visibilidade das especificidades vivenciadas por mulheres negras, perpetuando um silenciamento institucional sobre as desigualdades estruturais que marcam suas trajetórias.

Portanto, a não inclusão sistemática da questão étnico/racial nos registros e análises de dados compromete a produção de diagnósticos mais preciso e limita a capacidade de formulação de respostas específicas e efetivas. Nesse sentido, é fundamental destacar que a ausência de dados não significa ausência de uma realidade, pois, os dados nacionais apontam com ênfase as imbricações/consubstancialidade das questões de classe, raça e gênero, aqui, defende-se o compromisso político-ideológico com as vidas das mulheres negras sergipanas.

O enfrentamento à violência de gênero, para ser efetivo, deve necessariamente incorporar o reconhecendo que gênero, raça e classe são dimensões indissociáveis das experiências de opressão, dominação e exploração oriundas do patriarcalismo, do racismo imbricadas com o capitalismo. Assim, urge a necessidade de fortalecimento dos protocolos de coleta e sistematização de dados, de modo a romper com práticas de apagamento que perpetuam desigualdades históricas, bem como com a formação continuada e atualização dos fundamentos teóricos que dão significado aos dados coletados.

4 O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM SERGIPE

A implantação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência em Sergipe insere-se em um contexto amplo de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das múltiplas formas de violência de gênero, seguindo a lógica nacional. Nesse sentido, os desdobramentos das políticas públicas tem sido um processo gradual, marcado por avanços normativos e institucionais, bem como por desafios estruturais, operacionais e políticos. Para todo fim, a perspectiva é de assegurar uma resposta efetiva, humanizada e acessível às mulheres em situação de violência. Esta seção dedica-se a analisar o processo de implantação desses equipamentos no estado de Sergipe, situando-o no contexto da política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e destacando as especificidades locais que permeiam sua institucionalização.

Inicialmente, a seção apresenta uma análise do percurso institucionalização dos CRAMs no Brasil, considerando o marco normativo, as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e os princípios estabelecidos pela Norma Técnica de Padronização. Em seguida, será abordado o processo de inauguração dos CRAMs em Sergipe, com ênfase na atuação da Coordenadoria da Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), gestão 2023-2024, que desempenhou papel crucial na indução dessas ações. A subsequente análise recairá sobre o CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda, localizado no município de Aracaju, explorando sua estrutura, equipe e dinâmica de funcionamento. Por fim, discutiremos a composição e articulação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Aracaju, destacando a necessidade de relação intersetorial entre os serviços especializados e a política socioassistencial, elementos fundamentais para garantir a efetividade do atendimento e a promoção da autonomia das usuárias.

4.1 Institucionalização dos CRAMS

A institucionalização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) no Brasil se insere no contexto do fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, ou seja, trata-se de uma política pública estratégica para o enfrentamento à violência doméstica e familiar, conforme estabelece a lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sendo previsto no artigo 35, o qual visa proporcionar o atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

Ao propor uma rede de atendimento articulada, integrada, especializada e exclusiva para a mulher, tais centros foram idealizados, após intensas demandas de movimentos feministas e a conquista da Lei Maria da Penha foram criados espaços de atendimentos que visam garantir espaços de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, oferecendo suporte psicossocial, orientação jurídica e articulação com os demais serviços da rede de proteção, com vistas à superação do ciclo de violência e um processo de fortalecimento da mulher.

No plano normativo, além da lei Maria da Penha, os CRAMs encontram respaldo direto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída por meio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), posteriormente incorporada ao Ministério das Mulheres. Essa é a política que orienta a criação e a padronização dos serviços especializados, incluindo os centros de referência.

Conforme a Norma Técnica de Uniformização (NTU) dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (2006), documento fundamental para a estruturação dos equipamentos e atuação dos profissionais, onde são estabelecidas as diretrizes sobre estrutura física, equipe multidisciplinar, princípios éticos, sigilo profissional, acolhimento humanizado e articulação interinstitucional.

Diante disso, a norma enfatiza a autonomia da mulher, orientando que o plano de intervenção seja construído em parceria com a usuária, respeitando sua autodeterminação e considerando fatores de risco, quais sejam econômicos, culturais, raciais, étnicos, de orientação sexual e identidade de gênero. A abordagem técnica destaca como indispensável a atuação de equipe multiprofissional, ao menos

composta por assistentes sociais, psicólogos e advogados, com recomendação de expandir para outras áreas, visando à transversalidade dos serviços.

Também aborda protocolos de segurança institucional, enquanto um dos eixos que reconhece os riscos inerentes ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, sobretudo em contextos marcados por ameaças, perseguições e tentativa de revitimização por parte dos agressores. Segundo a NTU (2006) dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher, os CRAMs devem adotar procedimentos padronizados de segurança física e organizacional, assegurando tanto a integridade das usuárias quanto a dos(as) profissionais envolvidos(as).

Essa atuação implica, por exemplo, a escolha de uma localização estratégica da unidade, que concilie acessibilidade com a discrição necessária e a implementação de salas de atendimento privativas, com entradas controladas, sinalização neutra e ausência de exposição pública.

Nesse sentido, os CRAMs são definidos como unidades especializadas voltadas ao acolhimento, escuta, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, com o objetivo de interromper o ciclo de agressão, garantir proteção social e fortalecer a autonomia feminina. A atuação desses centros é fundamentada em uma abordagem que articula os eixos da saúde, assistência social, segurança pública, justiça, habitação e educação. Os atendimentos são realizados por equipe composta por psicólogas, assistentes sociais e advogadas, podendo contar, ainda, com pedagogas, enfermeiras e outras profissionais, conforme o porte e a estrutura do serviço local.

Em termos de distribuição territorial, é possível constatar nas consultas a *internet* que outros estados como São Paulo, que foi o primeiro a ser criado em 1980, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, possuem unidades de Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Não sendo possível até o momento mensurar a quantidade efetiva dos centros de referência de atendimento à mulher existentes em cada federação brasileira.

O acesso ao CRAM é universal, podendo ser realizado espontaneamente pela mulher ou por meio de encaminhamento de outros serviços da rede de proteção, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Unidades Básicas de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS/CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário. Em vista disso, não é necessário inicialmente boletim de ocorrência ou comprovação

formal da violência para que a mulher seja atendida, apenas o seu relato é suficiente para ingresso no equipamento. Diante disso, essa política de portas abertas visa o direito ao acolhimento e tenta evitar a revitimização institucional.

Sendo assim, a função central do equipamento é promover acolhimento, orientação jurídica e psicossocial, escuta ativa e encaminhamento seguro aos serviços competentes, preservando a autonomia da mulher em todas as etapas. Para além disso, os centros de referência podem desenvolvem ações educativas, oficinas temáticas, rodas de conversa e campanhas preventivas, ampliando sua atuação para o campo da educação em direitos e da transformação sociocultural.

Entretanto, a ausência de uma lei federal específica que regule nacionalmente os CRAMs, com definição de orçamento próprio, metas de cobertura e monitoramento de resultados, ainda representa um obstáculo à universalização do serviço. A dependência de convênios e repasses estaduais ou municipais torna a política vulnerável às discontinuidades administrativas e à fragmentação territorial.

Assim, os CRAMs constituem um dos pilares da Política Nacional de Enfrentamento à Violência de Gênero, operando como espaços estratégicos de atenção e articulação da rede. Seu fortalecimento requer a consolidação de um marco legal robusto, a padronização das estruturas, a formação continuada das equipes, a valorização profissional e a produção de dados sistemáticos que subsidiem a formulação de políticas públicas efetivas e sustentáveis.

4.2 Processo de inauguração dos CRAMS em Sergipe: a atuação da Coordenadoria da Mulher do TJSE

Antes da implementação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), as mulheres em situação de violência eram majoritariamente atendidas pelos Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), serviços tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa configuração, embora representasse um espaço de acolhimento e acompanhamento social, não era capaz de abarcar de forma integral e específica as demandas decorrentes da violência de gênero. O atendimento prestado pelos CREAS se voltava a diferentes violações de direitos, não dispondo, portanto, de estrutura direcionada às

singularidades da violência contra a mulher, o que acabava por diluir as ações voltadas a esse público.

A trajetória de implantação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) no Estado de Sergipe ganhou fôlego a partir da atuação da Coordenadoria da Mulher, do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), sob o comando da juíza Jumara Porto Pinheiro, coordenadora da mulher, cuja gestão teve início em fevereiro de 2023 até fevereiro de 2025, juntamente da equipe multidisciplinar, composta pela assistente social Shirley Amanda, psicóloga Sabrina Duarte, técnicas judiciais Vania Barbosa e Edinei Aciole, assessoras Mariza Lais e Ester Mendes, e estagiária, Cleisla Rayane.

O portal da mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe, foi utilizado como plataforma de acesso a informações que possibilitam detalhar as ações realizadas em formato de matéria pública, tornando-se fonte principal para o mapeamento das inaugurações dos CRAMs em Sergipe.

Para esses fins, as informações são, que antes dessa mobilização mais estruturada em 2023-2024, já existiam iniciativas pontuais em municípios como Barra dos Coqueiros, Tobias Barreto, Estância, onde havia equipamentos de atendimento à mulher semelhantes aos CRAMs, como o Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CREAM).

Em 2007, por exemplo, o município de Barra dos Coqueiros implantou o Centro de Referência da Mulher (Gouveia; Luz; 2019), o qual pode ser um equipamento de boas práticas para os outros CRAMs, visto que é pioneiro nessa ação e continua desenvolvendo atividades até os dias atuais. Dada essa informação, é válido salientar que o município de Aracaju no mesmo ano participou da abertura do edital nº 109/2005-SPM/PR (SIAFI 543339), acordado com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que visa instituir os centros especializados nos estados e municípios.

Diante disso, a Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe, como uma das primeiras medidas iniciais para fortalecimento da rede de enfrentamento a violência doméstica, foi articulada a mobilização de prefeitas (os) do estado durante a semana da justiça pela paz em casa, entre os dias 4 e 10 de março de 2023, com o objetivo de fomentar a criação de novos CRAMs nos municípios sergipanos, buscando apoio dos(as) gestores(as) para implantação dos CRAMs.

Durante o ano de 2023, diversas inaugurações ocorreram de forma intensiva. Em março, foram instalados CRAMs em São Domingos, Campo do Brito e Macambira. No dia 8 de março, Capela inaugurou seu centro de referência de atendimento a mulher, que recebeu o nome de Zineide de Almeida Melo, em homenagem a uma mulher que era moradora local, e foi vítima de feminicídio. Ainda no mesmo mês, foi inaugurado o CRAM de Arauá, em 15 de março, para além dessas inaugurações, foi iniciada proposta formal, por meio de ofício, para a criação do Selo Município Amigo da Mulher, no dia 20 de abril, reconhecendo os esforços municipais na proteção à mulher e visando que mais municípios aderissem à causa.

Em abril e maio de 2023, municípios como Ribeirópolis, Malhador, Propriá, Canindé de São Francisco, Pedrinhas, Riachão do Dantas e Nossa Senhora das Dores receberam os Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Houve ainda entrega de equipamentos doados por instituições parceiras, voltados à qualificação profissional dessas mulheres em cidades como Barra dos Coqueiros, Capela e São Domingos. Pois, além da implantação, um dos objetivos dos CRAMs é capacitar as mulheres, por meio dos cursos profissionalizantes.

A expansão prosseguiu com a instalação de novos centros para as mulheres em Itabaiana, Japaratuba e Cedro de São João. Em julho de 2023, a magistrada Jumara Porto e sua equipe multidisciplinar formada pela assistente social Shirley Amanda e a psicóloga Sabrina Duarte, em entrevista, reafirmaram a meta do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, de transformar Sergipe no estado brasileiro com maior número de CRAMs em funcionamento, analisando a proporção do estado, ampliando a rede de proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência. (Portal da Mulher, TJSE, 2023)

E nessa sequência, o processo foi acompanhado de ações formativas através da promoção das capacitações para profissionais que atuam diretamente nos CRAMs e, ao longo do segundo semestre de 2023, houve incremento das políticas públicas com a oferta de vacinas contra HPV em diversos CRAMs, por meio de parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e o tribunal de justiça do estado de Sergipe.

No decorrer, as inaugurações continuaram em municípios como Frei Paulo, Laranjeiras, Poço Verde, Pacatuba, Neópolis, Santa Rosa de Lima, Simão Dias, Ilha das Flores, Boquim e Riachão do Dantas. Algo de extrema importância social, é dizer que em alguns casos, receberam nomes de mulheres vítimas de feminicídio, como

forma de resgate simbólico da memória e fortalecimento da luta por justiça, para que mulheres tenham o direito de existir.

O portal da mulher publicou também que, em novembro do corrente ano, o estado já contabilizava 33 equipamentos especializados distribuídos em 38 cidades sergipanas, ou seja, já sendo mais da metade dos municípios do estado. Outros Centros de Referência de Atendimento à Mulher foram inaugurados em novembro, como o de Nossa Senhora do Socorro, município que compõe a chamada “grande Aracaju”, e de São Francisco.

Já o CRAM de Aracaju foi inaugurado no dia 21 de novembro de 2023, consolidando o compromisso da capital com a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica, tornando-se o 42º CRAM a ser inaugurado, e garantindo o reconhecimento do município com o Selo Município Amigo da Mulher, dado àqueles municípios que já implementaram o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, sendo outorgado em cerimônia no dia 24 de novembro, no Tribunal de Justiça de Sergipe.

A partir da concessão do Selo Município Amigo da Mulher em 24 de novembro de 2023, o Estado de Sergipe intensificou os esforços para ampliar e consolidar a Rede de Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). Nos meses seguintes, novas unidades foram implantadas em municípios como Maruim, Riachuelo, Santo Amaro e Cristinápolis, com a realização de ações formativas, doações de equipamentos, cursos profissionalizantes e atividades de fortalecimento do vínculo comunitário.

Ainda em dezembro, mulheres assistidas pelo CRAM de Aracaju participaram de ações de bem-estar, em parceria com o Instituto Mariana Moura, projeto social realizado no Bairro 17 de Março. A iniciativa incluiu atividades de embelezamento, como corte de cabelo, escova, coloração, maquiagem, manicure e pedicure, simbolizando a centralidade da dignidade e do cuidado no atendimento ofertado pelos centros.

Em janeiro de 2024, foi registrada a inauguração do CRAM Rafaela dos Santos, no município de Malhador, elevando o número de unidades para 46 centros de referência. No mesmo mês, a Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe, em articulação com os CRAMs de Aracaju, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, ampliou as ações voltadas à inserção de mulheres no mercado de trabalho,

especialmente daquelas em situação de violência doméstica, para que essas tenham autonomia financeira.

Com o avanço para o primeiro trimestre de 2024, os CRAMs passaram a promover cursos de capacitação em gastronomia, como os cursos de confecção de ovos de Páscoa, realizados em Santa Rosa de Lima e Laranjeiras, durante o mês de fevereiro. Em março, foi implantado o Projeto Empodera, contemplando os CRAMs de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, com foco em cuidado, autoestima e estímulo à autonomia das mulheres assistidas.

No dia 8 de março de 2024, durante a programação alusiva ao dia internacional da mulher, foram realizadas ações simbólicas em Capela, onde o CRAM local promoveu a feira de empoderamento feminino e celebrou seu primeiro ano de funcionamento, assistindo cerca de 70 mulheres durante esse tempo, e promovendo cursos com oficinas de culinária, maquiagem e outras atividades.

A trajetória de expansão continuou em abril de 2024, com a inauguração do CRAM de Ribeirópolis, marcando oficialmente o 50º equipamento de atendimento multidisciplinar à mulher implantado no Estado de Sergipe. Tal feito constitui-se como um marco histórico, uma vez que 50 dos 75 municípios sergipanos passaram a contar com unidades especializadas e exclusivas para a mulher em situação de violência, em conformidade com a Lei Maria da Penha.

Sendo assim, este robusto processo de implantações/inaugurações e o fortalecimento da rede assistencial de enfrentamento a violência doméstica, através dos CRAMs, foi possível com a atuação estratégica e articulada entre o Tribunal de Justiça de Sergipe, por meio da Coordenadoria da Mulher, e os diversos gestores municipais que demonstraram afinho e credibilidade ao CRAM, além de organizações parceiras como a Fundação Brasil Ecoar e 3tecno que doaram diversos equipamentos, a fim da promoção dos cursos e oficinas de profissionalização para as mulheres assistidas nos CRAMs. O engajamento de empresas, instituições de ensino, profissionais de saúde, segurança pública e, principalmente, os serviços da assistência social contribuiu para o êxito da proposta de desenvolver a implantação dos CRAMs no estado de Sergipe.

Logo, a partir de seu funcionamento nos municípios, os CRAMs configuraram um espaço estratégico de orientação e fortalecimento da autonomia feminina,

promovendo o rompimento dos ciclos de violência e possibilitando caminhos reais de reconstrução da dignidade dessas mulheres.

Evidente que, por meio de cursos de qualificação profissional, oficinas temáticas e eventos de conscientização, com palestras específicas a mulher, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) passaram a atuar não apenas no acolhimento e atendimento psicossocial e jurídico, mas também na reconstrução da autoestima e na promoção da autonomia financeira das usuárias. Sendo a realização de palestras e feiras de empreendedorismo nos municípios, elemento-chave para esse processo de empoderamento e fortalecimento das mulheres.

Portanto, diante do que foi apresentado, que as implantações dos CRAMs marcoam o fortalecimento da rede de enfrentamento a violência doméstica em Sergipe. Dessa forma, possibilitando o acesso a um equipamento exclusivo as demandas específicas, na realidade de inúmeras mulheres sergipanas, especialmente, aquelas que passaram ou passam por situação de violência doméstica e familiar, oferecendo o acolhimento humanizado.

4.2 CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda – Aracaju/SE

Até o presente momento da pesquisa, foi apresentado a importância dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e sua trajetória de implementação no Estado de Sergipe, sendo pensado e executado como um equipamento, que além de especializado, é exclusivo para as mulheres, com foco nas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Dito isso, esses também são os parâmetros para a implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher no município de Aracaju, capital do estado de Sergipe.

Vale ressaltar, que como apresentado, as gestões municipais possuem grande papel na implantação do equipamento, pois, a partir de sua autonomia, já regulada pela Lei Maria da Penha, podem realizar a criação de lei ou decreto que institui o centro de referência de atendimento à mulher como equipamento social de enfrentamento a violência doméstica no município. Tal quanto, incluindo o equipamento na rede de assistência social, injetando recursos municipais e promovendo formação continuada aos profissionais atuantes, para que se efetive, de fato, os objetivos do Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

Partindo dessa premissa, o Decreto nº 7.410/2023, da Prefeitura Municipal de Aracaju, cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, e a Lei Ordinária 5.999/2024 dispõe no artigo 2º, que: “Deverão integrar a relação de instituições e serviços previstos nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados”, inciso v: “Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social”.

Posto isso, o CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda é vinculado a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM), que é subordinada a Diretoria de Direito Humanos da Secretaria Municipal da Família e da Assistência social (SEMFAS).

No contexto do município de Aracaju, é relevante destacar a existência de instrumentos normativos voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, tais como o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2021) e o Protocolo da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2022). Ambos os documentos constituem marcos institucionais importantes para o município, uma vez que orientam a organização da rede de atendimento à mulher e visam consolidar fluxos de proteção e cuidado às mulheres em situação de violência.

Todavia, observa-se que o referido Plano ainda não contempla a previsão da criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), serviço de fundamental relevância para o acolhimento especializado e a promoção da autonomia das mulheres. Essa ausência evidencia a necessidade de revisão e atualização dos instrumentos normativos, de modo que possam dialogar com as demandas atuais e incorporar políticas que fortaleçam a rede de enfrentamento.

Ademais, a constante atualização desses documentos é indispensável para assegurar maior efetividade das ações, adequando-as às transformações sociais, institucionais e orçamentárias que atravessam a política pública de enfrentamento à violência de gênero no município.

Nesse sentido, vale frisar também a lei nº 4.880/2019, anterior, que dispõe sobre a Patrulha Maria da Penha (PMP) de Aracaju (Criada através da Lei Municipal Nº 4.480 de 2017), a qual é uma repartição especializada da Guarda Municipal de Aracaju, para atender e acompanhar mulheres em risco iminente. Atualmente, a PMP está funcionando no espaço físico juntamente com o CRAM de Aracaju.

Conforme acesso ao Portal da Mulher do TJSE (2023), acerca da Patrulha Maria da Penha, sua existência inicia de um convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe de acompanhamento das mulheres vítimas de violência residentes na capital, que são encaminhadas ao serviço da PMP pelo Poder Judiciário.

Segundo matérias do Portal da Mulher (TJSE) e da Prefeitura de Aracaju, em 21 de novembro de 2023, foi realizada a inauguração do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) do município de Aracaju, dado o nome de Maria Otávia Gonçalves de Miranda, para homenagear a assistente social atuante na causa da mulher, falecida há época. O CRAM de Aracaju está localizado à Rua Campo do Brito, 109, Bairro 13 de Julho, com telefone 79 98138-6038 e e-mail cram.assistencia@aracaju.se.gov.br, sendo porta-aberta para as mulheres do município, que antes eram atendidas e/ou enviadas aos CREAS. Detalha-se que este foi o 42º CRAM a ser implementado no Estado de Sergipe, com a finalidade de ofertar serviços psicológicos, jurídicos e sociais as mulheres vítimas de violência doméstica da capital.

Contudo, é pertinente analisar a morosidade na implantação do CRAM em Aracaju, considerando que, apesar de ser a capital do estado, a cidade não foi pioneira na implementação dos centros de referência de atendimento à mulher. Tal atraso

evidencia lacunas na priorização política e institucional da rede de proteção, bem como possíveis limitações de recursos financeiros e humanos que retardaram a oferta de serviços especializados à população feminina em situação de vulnerabilidade. Essa defasagem temporal também pode refletir na desigualdade de acesso aos serviços e na sobrecarga das demais unidades do estado, comprometendo a efetividade da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em Aracaju, o CRAM representa mais um equipamento social para materialização dos direitos das mulheres construídos ao longo do tempo pelos conselhos e secretarias das mulheres, fortalecendo a rede assistencial da capital sergipana. Sua estrutura é baseada no que é preconizado pela Norma Técnica de Padronização (2006), composta por equipe multidisciplinar, psicólogas, assistentes sociais, advogadas, educadoras, bem como, também coordenadora, recepcionista, ajudante geral, motorista (mulher), vigilantes e estagiárias. A abordagem exclusiva permite compreender as múltiplas dimensões da violência de gênero (física, psicológica, patrimonial, moral e sexual) e construir, de forma conjunta as demandas das usuárias, estratégias de enfrentamento e proteção à mulher.

Em vista disso, a existência do Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Aracaju contribui para a efetivação de uma política pública sensível às especificidades de gênero, classe, raça e território. Inserindo-se em um contexto de complexidade social, no qual as dinâmicas de violência doméstica e familiar se manifestam de forma multifacetada em toda sua complexidade. Pois, o atendimento ofertado vai além da dimensão assistencialista e imediatista, mas, trata-se de uma política de cuidado ancorada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social. Ademais, o CRAM se configura como elo importante da rede de atendimento à mulher de Aracaju, articulando-se com demais órgãos e instituições.

Quanto aos serviços e as demandas, as autoras Mariano, Menezes, Santos e Sena (2024), abordaram que ao início do funcionamento do CRAM, de 19 de novembro a 31 de dezembro de 2023, 100 mulheres foram atendidas, e desse montante 12 foram acompanhadas de maneiras sistêmica. Já em 2024, no primeiro semestre, foi registrado 410 usuárias para o acolhimento, sendo 192 adicionadas ao acompanhamento contínuo e multidisciplinar. Outro dado importante a ser ressaltado é que, na somatória do primeiro semestre, 865 foram atendidas pelas assistentes

sociais e psicólogas, que compõe a esfera psicossocial. Também foram realizados 581 atendimentos jurídicos, 646 buscas ativa, 205 atendimentos na recepção, 197 visitas domiciliares, 117 visitas institucionais e 89 atendimentos em grupos.

Em face do exposto, esses dados revelam a alta demanda pelo serviço e a divulgação dos serviços, ou seja, a busca das mulheres pela rede de proteção. Também evidenciam algo primordial, que é a capacidade do CRAM de Aracaju em articular ações de acolhimento psicossocial, encaminhamentos jurídicos e estratégias de promoção da autonomia das mulheres, consolidando-se como um equipamento fundamental no enfrentamento à violência de gênero na capital sergipana.

A prefeitura de Aracaju publicou em 2024, que em funcionamento há um ano, o CRAM da capital já havia atendido cerca de 600 mulheres. Explicou a coordenadora da época, Edlaine Sena, que: “[...] então, o Cram é esse suporte à rede de atendimento à mulher, justamente para a mulher ser assistida integralmente nas suas necessidades.”

Essa fala configura, no viés analítico, uma síntese do papel articulador do CRAM com a rede de proteção, evidenciando sua função de acolher a mulher em sua integralidade, não apenas como “mulher vítima”, mas como sujeita de direitos que necessita de suporte psicossocial, jurídico e institucional para romper o ciclo de violência e alcançar avanços em suas demandas sociais, profissionais e emocionais.

A matéria publicada evidencia o entendimento de que a atuação do CRAM de Aracaju, revela uma política pública que se integra a rede socioassistencial, com os serviços especializados voltados ao enfrentamento da violência de gênero. A centralidade dada ao acompanhamento das mulheres atendidas está em consonância com a Norma Técnica de Padronização dos CRAMs (BRASIL, 2006), que orienta práticas institucionalizadas de acolhimento e atendimento multidisciplinar.

Para mais, entender sobre a importância da rede de atendimento e articulação de serviços, para o enfrentamento da violência doméstica. Assim vai dispor o conceito:

A rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as

mulheres. (Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, 2011, pg. 14)

Além do disposto, a coordenadora também expressa na notícia que o CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda- Aracaju/SE, possui serviços, como o “grupo terapêutico”, que segundo ela:

“é um grande êxito, foi um divisor de águas, o atendimento psicológico no Cram, tirando a mulher de uma fila de espera imensa, já fazendo essa acolhida, essa escuta especial para as mulheres, então um ano de Cram é um ano de vitória para as mulheres aracajuanas”.

A partir disso, pode-se concluir que essa iniciativa evidencia o impacto positivo da atenção psicológica especializada e do acolhimento em grupo no processo de enfrentamento à violência de gênero. A existência de um grupo terapêutico no âmbito do serviço público municipal demonstra não apenas o compromisso institucional com o cuidado contínuo das usuárias, mas também o reconhecimento da escuta sensível como etapa fundamental na reconstrução da autonomia das mulheres em situação de violência.

Outrossim, o grupo terapêutico atua como uma ferramenta de fortalecimento de vínculos e de empoderamento coletivo, permitindo que as mulheres compartilhem vivências, desenvolvam estratégias de enfrentamento e superem, de maneira articulada, os efeitos da violência sofrida.

Tal crescimento é válido, como também pode indicar a necessidade de ampliação da estrutura física, de equipe técnica e dos recursos institucionais para garantir a continuidade e a efetividade do serviço diante da crescente procura. Entretanto, ainda que se reconheça a importância da causa e tenha-se muitos órgãos e instituições atuando, é necessário refletir criticamente sobre os desafios enfrentados.

Conforme citou Mariano, Menezes, Santos e Sena (2024), o CRAM lida com algumas dificuldades que incidem sobre o funcionamento, que após um ano de sua implantação, ainda tem mulheres que desconhecem a existência do equipamento, o que revela a necessidade de campanhas e mobilizações de conhecimento, também fatores como, recursos humanos, e principalmente financeiros, sendo um desafio central, uma vez que, embora o serviço esteja vinculado à SEMFAS, ele não possui

tipificação formal dentro da estrutura orçamentária do órgão. A inauguração e a manutenção do serviço dependeram, em grande medida, da destinação de emendas parlamentares, o que evidencia a fragilidade financeira e a necessidade de planejamento institucional contínuo para garantir a sustentabilidade das ações voltadas às mulheres em situação de violência.

Bem como, a promoção de cursos para a formação continuada das profissionais que atuam no enfrentamento à violência, da mesma forma a necessidade de expansão dos serviços em vista das demandas. Tais fatores a longo prazo, caso não solucionados, tendem a fragilizar o acompanhamento dos casos, gerando impactos diretos na proteção das mulheres em situação de violência.

Apesar desses entraves, o CRAM de Aracaju revela importantes potencialidades. A existência de uma equipe técnica disposta atuar de maneira eficiente que considera os múltiplos aspectos da violência e promove a construção de vínculos com as usuárias. Esse compromisso ético das profissionais contribui para a efetivação de um atendimento humanizado, acolhedor e comprometido com a autonomia das mulheres.

Outro ponto a ser valorizado é a capacidade do CRAM em promover ações educativas e de prevenção, por meio de rodas de conversa, campanhas, articulação com escolas e unidades de saúde. Essas iniciativas reforçam o papel do centro não apenas como espaço de resposta à violência já consumada, mas também como instância de transformação cultural e de fortalecimento da cidadania das mulheres.

Outrossim, a inserção do CRAM nas políticas públicas municipais de Aracaju permite que ele atue como instrumento de incidência política, participando de conselhos, fóruns e comissões voltadas aos direitos das mulheres. Essa dimensão político-institucional fortalece o controle social, amplia a visibilidade da agenda de gênero no município e possibilita o diálogo permanente entre sociedade civil e Estado.

Portanto, embora o CRAM cumpra um papel fundamental no enfrentamento à violência, é imprescindível que sua atuação esteja articulada a um conjunto de políticas públicas integradas, contínuas e de territorialidade. Dessa forma, reafirma-se o protagonismo do CRAM na Rede de Atendimento à Mulher de Aracaju, ao mesmo tempo em que se destaca a necessidade de fortalecimento institucional, investimentos permanentes e monitoramento de indicadores, com vistas à qualificação dos serviços prestados e à garantia dos direitos das mulheres. O enfrentamento à violência de

gênero exige compromisso político, técnico e ético do Estado em todas as suas esferas.

4.3 Composição e articulação da Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulher em Aracaju: especializada e socioassistencial

O enfrentamento à violência doméstica contra a mulher exige uma atuação intersetorial e integrada, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a articulação entre os diversos serviços públicos como elemento central da política de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Nesse sentido, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) de Aracaju é articulado tanto com a rede especializada de enfrentamento à violência quanto com a rede socioassistencial do município.

Levando isso em consideração, a rede socioassistencial do município se insere a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e inclui os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Frisando também o Sistema Único de Saúde (SUS) com protocolos para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Já a especializada é composta por instituições que atuam diretamente na proteção das mulheres em situação de violência.

No plano geral de atendimento da mulher aracajuana, locais como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) unidades especializadas da Polícia Civil, situada no Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV), que possui uma norma técnica de padronização, publicada inicialmente em 2006 pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM/PR) em conjunto com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ) e atualizada em 2010, sendo integrante direta da Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher, representando um marco normativo na institucionalização dos serviços de segurança pública voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência.

Bem como, o Centro de Apoio Operacional do Direito da Mulher- CAOP, do Ministério Público de Sergipe; o Núcleo Especializado em Defesa da Mulher- NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de Sergipe. No judiciário, o 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Aracaju, sendo o 2º inaugurado em novembro/2024, vistas a decorrência da alta demanda processual dos casos de violência contra a mulher, faz sua mobilização utilizando-se dos encaminhamentos institucionais, seja via processo, ou através da equipe multidisciplinar do juizado, que é composta por assistente social, psicóloga e estagiárias, para direcionar as mulheres ao CRAM na perspectiva de que o equipamento acolha de forma humanizada.

No que discerne a Coordenadoria da Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, essa articulação acontece por meio das ações conjuntas, com capacitações as profissionais que atuam no CRAM, ou de cursos profissionalizantes que são realizados no equipamento, a fim de contribuir para a emancipação dessa mulher e reestabelecer sua autonomia financeira, que por vezes é perdida na situação de violência doméstica, conforme demonstra as reportagens do canal de comunicação da Coordenadoria da Mulher/TJSE.

Sendo um centro especializado para a mulher, o CRAM proporciona o acesso a uma rede de assistência ampla, a qual busca garantir que os serviços estejam disponíveis e acessíveis quando for necessário para acolher a mulher em situação de violência.

Acrescentando a rede especializada de proteção a Mulher, no município de Aracaju, têm-se a Coordenadoria de Políticas Públicas, Conselho Estadual e Municipal dos Direitos das Mulheres, serviços de acolhimento institucional, como as 2 casas-abrigo (Estadual e Municipal), programas de transferência de renda, benefícios eventuais e outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania e da autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, citar a criação da Secretaria Municipal de Políticas e Respeito à Mulher (SERMULHER), por meio da Lei Complementar nº 211, representa uma ação estratégica para ampliar as possibilidades de atuação e intervenção no âmbito local. Além de fortalecer a formulação e a coordenação de políticas públicas voltadas às mulheres, a instituição de uma secretaria municipal específica permite maior controle e direcionamento orçamentário, favorecendo a alocação de recursos financeiros para programas, projetos e serviços voltados ao enfrentamento da

violência de gênero e à promoção da autonomia feminina. Dessa forma, a SERMULHER não apenas consolida institucionalmente a pauta de gênero no município, mas também potencializa a efetividade das ações públicas e a articulação intersetorial entre os diferentes órgãos da administração municipal, no que se refere as questões do orçamento municipal para o enfrentamento a violência contra a mulher.

Uma articulação primordial dentro da rede especializada é com a Patrulha Maria da Penha (PMP) de Aracaju. Através do convênio firmado entre as instituições da Guarda Municipal de Aracaju e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a PMP em 2019, iniciava suas atividades operacionais atendendo, em um projeto-piloto, 20 mulheres encaminhadas pelo TJSE, para acompanhamento por 24h, a fim de evitar perpetuações de violência, com foco no combate ao feminicídio.

O Tribunal de Justiça de Estado de Sergipe, apresentou em notícia pública, da sua página oficial da *internet*, que desde então, 2019-2024, 186 mulheres já tinham sido atendidas, e destas 39 continuam ativas no programa. Bem como, que nos 5 anos de atuação, nenhuma mulher assistida pela Patrulha Maria da Penha foi vítima de feminicídio. Em maio de 2025, publicou que foram ampliadas as vagas, através da renovação do convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Prefeitura de Aracaju o número de mulheres atendidas pela PMP, de 50 para 100 mulheres.

Diante disso, o CRAM de Aracaju atua em articulação com essa rede, especialmente no processo de reconstrução da vida das usuárias, viabilizando o acesso a direitos sociais como habitação, alimentação, inserção no mercado de trabalho, cursos de capacitação e atendimento psicossocial continuado e a proteção da dignidade da pessoa humana. A integração entre as redes permite que o atendimento seja não apenas emergencial, mas também continuado e emancipatório.

No caso de Aracaju, essa articulação tem se mostrado eficaz na medida em que o CRAM opera como uma porta de entrada segura para as mulheres vítimas de violência doméstica. Apesar da eficácia demonstrada pelo CRAM de Aracaju na articulação da rede de proteção e no acolhimento às mulheres em situação de violência, é fundamental refletir sobre os fatores que ainda contribuem para a persistência e, em alguns casos, o aumento dos índices de violência contra a mulher na região. A existência de um centro de referência eficiente é um passo essencial, mas não suficiente para erradicar a violência contra a mulher.

Tais fragilidades impactam diretamente a efetividade da rede e requerem o comprometimento dos entes federativos na consolidação de uma política pública sólida, transversal e sustentável.

Ademais, a análise crítica aponta que, para que os números da violência não apenas se estabilizem, mas diminuam de forma considerável, é necessário ampliar as estratégias, investindo em políticas públicas intersetoriais, capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente no enfrentamento e fortalecimento das redes comunitárias.

Pensando assim, a atuação articulada e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulheres, bem como uma sociedade mais consciente e comprometida com a erradicação da violência contra a mulher são fatores a serem alcançados, para que o enfrentamento à violência deixe de ser uma ação isolada de cada equipamento e passe a constituir uma resposta interinstitucional ampla e humanizada no município de Aracaju.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa que teve como objetivo geral conhecer a dinâmica de implantação e funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher enquanto equipamento público de combate à violência doméstica e familiar no estado de Sergipe. Partiu-se da hipótese orientadora de que o CRAM desempenharia um papel fundamental no acolhimento, proteção, promoção da autonomia e rompimento do ciclo da violência, confirmando-se, ao longo da investigação, a relevância estratégica desse serviço no campo das políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à defesa dos direitos humanos.

Entretanto, trata-se de uma questão com imbricações, inerentes às sociedades capitalista, racista e patriarcalista, que estabelecem padrões culturais, sociais e políticos que recaem especificamente sobre determinados grupos sociais, quais sejam, mulheres pretas e pobres. Dentro do campo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, destaca-se a importância de compreender a consubstancialidade entre classe, raça e gênero como fundamentos estruturais da desigualdade social. A sociedade patriarcal, que está ainda fortemente presente em muitos contextos, contribui para a legitimação de práticas violentas, ao naturalizar a desigualdade entre homens e mulheres. Consequentemente, a violência contra a mulher não pode ser analisada isoladamente, pois suas raízes estão intrinsecamente ligadas às consubstancialidades inerentes ao nó formado entre as questões de classe social, raça e gênero, as quais não são realidades paralelas ou independentes, mas imbricações que se entrelaçam e se constituem mutuamente, produzindo uma realidade social complexa e desigual.

Portanto, políticas e serviços como o CRAM precisam incorporar essa perspectiva para garantir um atendimento que reconheça e responda adequadamente às múltiplas formas de discriminação e vulnerabilidades das mulheres, sob pena de reproduzir estruturas sociais excludentes e desigualdades profundas. É o que foi evidenciado na simples coleta de informações, que não considera a questão étnico/racial, por exemplo.

Com relação à reflexão sobre a violência contra a mulher sob uma perspectiva sócio-histórica, foi possível compreender que essa forma de violência está enraizada

em estruturas sociais e culturais históricas que perpetuam desigualdades de gênero e relações de poder desiguais. A análise evidencia que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno sistêmico, que reflete padrões de opressão e discriminação que atravessam gerações, inerentes à formação sócio-histórica brasileira. Nessa compreensão é fundamental que as políticas públicas não tratem a questão apenas na superfície, mas que também promovam transformações culturais e educacionais urgente e imediatas, principalmente considerando o uso das redes sociais e da internet enquanto ferramenta de grupos machistas, sexistas e racistas.

No tocante aos aspectos normativos e aos dados estatísticos relacionados à realidade brasileira, sergipana e aracajuana, sobre a violência doméstica contra mulheres, analisa-se que apesar dos avanços legais e institucionais, como a promulgação da Lei Maria da Penha e a criação de políticas públicas específicas, a violência contra a mulher ainda apresenta índices elevados em todas essas esferas, com crescente número da violência psicológica e patrimonial (FBSP, 2024).

Os dados coletados indicam que, embora haja maior visibilidade e estruturação do enfrentamento, a efetividade das normas esbarra em desafios práticos, como a subnotificação dos casos, a dificuldade de acesso aos serviços especializados e as desigualdades socioeconômicas que agravam a vulnerabilidade das mulheres. A realidade demonstra a necessidade de fortalecer não só o aparato legal, mas também os mecanismos de implementação, capacitação e sensibilização das instituições diretas e indiretas pelo atendimento e proteção das mulheres.

Ao mapear o processo de implantação dos CRAMs no estado de Sergipe, com base em fontes institucionais e jornalísticas, foi possível identificar um movimento acelerado a partir 2023, totalizando em 2025, 50 unidades especializadas e exclusivas para atendimento da mulher em situação de violência, em conformidade com a Lei Maria da Penha, distribuídas nos municípios sergipanos. As informações publicadas revelam que a implantação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher surgiu como resposta à crescente demanda por políticas públicas específicas, voltadas ao acolhimento, orientação e proteção das mulheres em situação de violência, e da iniciativa de gestões municipais e o poder judiciário.

Ademais, é válido frisar que, embora a proposta dos CRAMs tenha respaldo legal (LMP, 2006) e institucional (Norma Técnica de Padronização, 2006), sua implantação pode ainda enfrentar desafios consideráveis, como a limitação de

recursos financeiros depositados, a necessidade de ampliação da estrutura física de alguns, a formação continuada das equipes técnicas e a articulação efetiva com outras políticas públicas.

Apesar das dificuldades, o mapeamento evidenciou que os CRAMs representam um avanço significativo na política de atendimento à mulher em Sergipe, funcionando como equipamento exclusivo de apoio e proteção que buscam romper com o ciclo da violência por meio do atendimento multidisciplinar e humanizado em Sergipe. A continuidade e o fortalecimento dessas iniciativas, no entanto, dependem diretamente da vontade política das gestões municipais e do compromisso com a proteção da dignidade da pessoa humana e a promoção da justiça social.

Sobre o funcionamento do CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda – Aracaju/SE e sua articulação com as redes especializadas e socioassistenciais constata-se que estão sendo desempenhadas funções importantes na rede de assistência à mulher vítima de violência doméstica. Podendo, ser visualizado seu potencial em promover o acolhimento humanizado.

Nessa perspectiva, citar a criação da Secretaria Municipal de Políticas e Respeito à Mulher (SERMULHER), por meio da Lei Complementar nº 211, representa uma ação estratégica para ampliar as possibilidades de atuação e intervenção no âmbito local. Além de fortalecer a formulação e a coordenação de políticas públicas voltadas às mulheres, a instituição de uma secretaria municipal específica permite maior controle e direcionamento orçamentário, favorecendo a alocação de recursos financeiros para programas, projetos e serviços voltados ao enfrentamento da violência de gênero e à promoção da autonomia feminina. Dessa forma, a SERMULHER não apenas consolida institucionalmente a pauta de gênero no município, mas também potencializa a efetividade das ações públicas e a articulação intersetorial entre os diferentes órgãos da administração municipal, no que se refere as questões do orçamento municipal para o enfrentamento a violência contra a mulher.

Em termos gerais, pode-se afirmar que o CRAM Maria Otávia Gonçalves de Miranda – Aracaju/SE desempenha papel significativo no enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher, por meio de estratégias intersetoriais de acolhimento, escuta qualificada, orientação jurídica, acompanhamento psicossocial e ações voltadas à inserção econômica e à construção da autonomia das usuárias.

Contudo, a pesquisa também evidenciou alguns desafios, para a fase inicial de implementação do equipamento, com por exemplo, a sobrecarga da equipe técnica, a carência de recursos e a dependência da articulação com outras instituições que, por vezes, não conseguem responder de forma ágil ou coordenada às demandas apresentadas. Em vista disso, constata-se a necessidade permanente de fortalecimento da rede, por meio de capacitação, sensibilização dos profissionais e investimentos que garantam a sustentabilidade das ações. Apesar de tais limitações, o CRAM de Aracaju se destaca como uma política pública essencial no enfrentamento à violência contra a mulher.

Entre novembro de 2023 e o primeiro semestre de 2024, observou-se o crescimento significativo na procura pelo serviço do CRAM de Aracaju, em pouco tempo de inaugurado, evidenciando uma demanda intensa e reiterada, refletindo na necessidade de equipamentos exclusivos para as mulheres, em virtude da urgência por respostas institucionais diante da violência de gênero.

Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o CRAM deve funcionar como um espaço seguro e estruturado para promover o rompimento do ciclo da violência e a reconstrução dos projetos de vida das mulheres atendidas.

A partir deste estudo, constata-se que os CRAMs não apenas acolhem mulheres em situação de violência, mas podem contribuir para o rompimento do ciclo da violência. Ao sistematizar informações sobre o funcionamento, as diretrizes, as demandas e os desafios desses centros, esta pesquisa aponta a necessidade de conhecimento aprofundado sobre dados mais concretos, acerca das atividades efetivamente realizadas, bem como a importância de refletir sobre estratégias eficazes de avaliação e monitoramento do trabalho desenvolvido por essas instituições.

No entanto, existem entraves relacionados às disputas político-ideológicas, à escassez de recursos humanos qualificados e à limitação orçamentária nos municípios. Apesar desses desafios, o material coletado e analisado indica avanços importantes, como a integração com programas assistenciais, campanhas educativas e ações de empoderamento econômico.

Recomenda-se, para futuras pesquisas, a realização de estudos que permitam aprofundar a compreensão da experiência das usuárias, bem como a análise comparativa entre diferentes municípios e regiões do país. Investigações sobre os

impactos de políticas de qualificação profissional e geração de renda, integradas aos CRAMs, também se mostram relevantes para o fortalecimento dessas estratégias de enfrentamento e promoção de autonomia. Por fim, pesquisas científicas sobre os CRAM's poderão oferecer subsídios para gestores, profissionais da rede de modo a contribuir com a qualidade da política de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Milton. **Sergipe registrou mais de 16 mil casos de violência contra a mulher em 2024**. Jornal do dia, 08 de março 2025. Disponível em: <https://jornaldodiase.com.br/sergipe-registrou-mais-de-16-mil-casos-de-violencia-contra-a-mulher-em-2024/>. Acesso em: 02 de jan. 2025.

ARACAJU. Decreto nº 6.615, de 19 de novembro de 2021. **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Aracaju, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 abr. de 2025.

ARACAJU. Lei nº 5999, 24 de julho de 2024. **Determina a inclusão nos sites da prefeitura do município e da câmara municipal de Aracaju, da relação de serviços de proteção à mulher vítimas de violência doméstica**. Prefeitura municipal de Aracaju, Aracaju/se, 24 jul. 2024. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a1/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2024/600/5999/lei-ordinaria-n-5999-2024-determina-a-inclusao-nos-sites-da-prefeitura-do-municipio-e-da-camara-municipal-de-aracaju-da-relacao-de-servicos-de-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia?q=CRAM> > Acesso: 8 mar. 2025

ARACAJU. Lei nº 9.166, de 13 de janeiro de 2023. **Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas**. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L91662023.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20reserva%20de,Sergipe%2C%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%A2ncias%20correlatas>. Acesso em: 5 jul 2025

BRASIL. Decreto nº 1.973/1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Belém do Pará, 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 10 abr. 2025

BRASIL. Decreto nº 11.430/23, de 8 de março de 2023. **Regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm>. Acesso em: 22. abr. 2025

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. **Altera o Código Penal para tornar o feminicídio crime autônomo**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/10/2024&jornal=515&pagina=2&totalArquivos=173>> Acesso em: 15 jan 2025

BRASIL. **I Conferência Nacional de Política para as Mulheres**. Decreto de 15 de Julho de 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2004/ICNPM.pdf>. Acesso em: 06 de mai. 2025

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 02 abr. de 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização dos Serviços Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: SPM/PR, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao . Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres . Acesso em: 17 de fev. 2025

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. **Relatório de Serviços Especializados no Brasil. Brasília: Ministério das Mulheres, 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/relatorio-acao-para-mulheres-2023-final.pdf> . Acesso em: 12 de mar. 2025.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas Públicas, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2025

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: < <file:///C:/Users/24753/Downloads/i-pnpm.pdf> > Acesso em: 07 abr. 2025

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: < https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/arquivo33_pnpm.pdf > Acesso em: 07 abr. 2025

BRASIL. Senado Federal. 2023. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher.** Disponível em: <
<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023> >. Acesso em: 13 de fev. De 2024

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Em Sergipe, ligue 180 registra aumento de 19% nos atendimentos em 2024.** Brasília, DF: Governo Federal, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/em-sergipe-ligue-180-registra-aumento-de-19-nos-atendimentos-em-2024> . Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. 2014. Disponível em:**
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso em: 4 mai. 2025

BARRETO, Leonardo. **Marcas da violência: Sergipe registra 113 feminicídios em sete anos.** G1 Sergipe, Aracaju. 2023. Disponível em: <
<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2023/03/08/marcas-da-violencia-sergipe-registra-113-feminicidios-em-sete-anos.ghtml> >. Acesso em: 22 de mar. de 2025

CHAUÍ, M. **Convite a filosofia.** São Paulo: Ed. Atica, 2000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021.** Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf> . Acesso em: 04 mai. 2025.

Declaração e Programa de Ação de Viena. 1993. Disponível em:
https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 05 de jan. de 2025

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC). **Políticas públicas para mulheres serão fortalecidas no plano plurianual.** EBC, 2024. Disponível em:
<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/ppa-2024-2027-tem-agenda-transversal-mulheres-com-85-objetivos-especificos-191-entregas-e-75-medidas> . Acesso em: 19 de mar. 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Segurança em números 2024.** FBSP, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/c2423188-bd9c-4845-9e66-a330ab677b56/content>. Acesso em: 10 fev. 2025

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONZALEZ, L. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar. 2020.

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO (GOV). **Diferença entre salário de homens e mulheres recua 0,15% em Sergipe**. GOV, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/igualdade-salarial/3o-relatorio-de-transparencia/diferenca-entre-salario-de-homens-e-mulheres-recua-0-15-em-sergipe> . Acesso em: 27 de abr. 2025

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO (GOV). **Secretaria de políticas para as mulheres (SPM)**. GOV, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm> . Acesso em: 08 mar. 2025

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO (GOV). **Plano plurianual (PPA). GOV, 2024-2027**. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca-1/plano-plurianual>. Acesso em: 11 jun. 2025

GOUVEIA; LUZ. **CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER : UMA ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS OFERTADOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**. 2019. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/12733/2/Edenia_Francisca_Santos_Gouveia.pdf Acesso em: 9 jun. 2025

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Acesso em: 06 7 jan. 2025

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**. Fortaleza, CRESS-CE, Debate n. 6, 1997.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO O. **serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2003.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. IPEA, 2023. p. 41, p.43, p.46, p.48. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2025

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Ciclo da violência**. IMP, 2025. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 15 abr 2025

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Tipos de violência**. IMP, 2025. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 15 abr 2025

KERGOAT, M. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. 2010

MAPA DA MULHER SERGIPANA. **Observatório Beatriz Nascimento**. Sergipe, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazGJhMTFiNTMtNDY1Yy00Y2M0LTiINjAtOTg1YmFIMWE4YTEwIiwidCI6IjgwOTE2N2FiLTZiNGMtNGY4YS04Mjg2LTQyMWIyZGJmZWVjYYSj9>. Acesso em: 22 maio 2025

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PREFEITURA DE ARACAJU. **Em funcionamento há um ano, o Cram já atendeu cerca de 600 mulheres em situação de violência**. GOV, 2024. Disponível em: https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/107670/em_funcionamento_ha_um_ano,_cram_ja_atendeu_cerca_de_600_mulheres_em_situacao_de_violencia.html. Acesso em: 19 mai. 2025.

PREFEITURA DE ARACAJU. **Com atuação efetiva, prefeitura fortalece combate à violência contra mulher**. GOV, 2024. Disponível em: https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/107793/com_atuacao_efetiva,_prefeitura_fortalece_combate_a_violencia_contra_mulher/. Acesso em: 14 abr. 2025.

PREFEITURA DE ARACAJU. **Plano municipal de enfrentamento à violência contra a mulher efetua e potencializa políticas em Aracaju**. GOV, 2024. Disponível em: <https://www.aracaju.se.gov.br/noticias/106877/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE. **Polícia civil divulga balanço dos primeiros meses da Delegacia Virtual da Mulher**. GOV, 2024. Disponível em: <https://policiacivil.se.gov.br/policia-civil-divulga-balanco-dos-primeiros-meses-da-delegacia-virtual-da-mulher/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

PUGLISI, M. L.; FRANCO, B. S. **Análise de Conteúdo**. 2 ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REDE FEMINISTA NORTE E NORDESTE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO. Anais do 22º Congresso Nacional da REDOR. Manaus: EDUA; Embu das Artes: Alexa Cultural, 2024. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/816668807/Anais-Redor-2024>. Acesso em: 14 jan. 2025. p. 525–527.

RELATÓRIO ANUAL SOCIOECONÔMICO DA MULHER (RASEAM). **Relatório anual socioeconômico da mulher**. RASEAM, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam> . Acesso em: 07 abr. 2025.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Coleção SOCIOLOGIA BRASILEIRA, volume 4. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª edição. São Paulo: expressão popular, 2015.

SANTOS, S. A. Violência de gênero e contra mulheres do século XXI: fatos e fontes do direito no Brasil. In. **Horizontes da saúde e gênero**. Santos; Monteiro; Karpowicz, et all. (org.). – Deerfield Beach, FL: Pembroke Collins, 2023, p. 235-255.

SECRETARIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA (SSIC). **Violência cibernética contra as mulheres**. SSIC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/gsi/pt-br/seguranca-da-informacao-e-cibernetica/fasciculos/fasciculo_violencia_cibernetica_contra_as_mulheres.pdf . Acesso em: 19 de abr. 2025

SENADO FEDERAL. **Pesquisa DataSenado/OMV: Violência doméstica e familiar contra a mulher**. SENADO FEDERAL DO BRASIL, 2023. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#!/?pesquisa=violencia_domestica_familiar . Acesso em: 06 jun. 2025.

SEVERINO, A. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Cortez, 2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Medidas protetivas de urgência**. TJSE, 2024. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1542-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 13 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Portal da Mulher. TJSE, 2023-2025**. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/>. Acesso em: 21 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Paz em Casa: Coordenadoria da Mulher reúne prefeitas e prefeitos**. Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1364-paz-em-casa-coordenadoria-da-mulher-reune-prefeitas-e-prefeitos>. Acesso em: 05 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Centros de Atendimento à Mulher recebem doações de aparelhos para cursos**

profissionalizantes. Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1404-centros-de-atendimento-a-mulher-recebem-doacoes-de-aparelhos-para-cursos-profissionalizantes> Acesso: 22 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **já são 33 equipamentos especializados em Sergipe para o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1447-crams-sao-inaugurados-nos-municipios-de-boquim-riachao-do-dantas-e-lagarto>. Acesso: 14 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Inauguração do Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Aracaju.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1451-judiciario-prestigia-inauguracao-do-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-de-aracaju>. Acesso em: 16 mai. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Quarenta e dois municípios recebem Selo Município Amigo da Mulher.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1451-judiciario-prestigia-inauguracao-do-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-de-aracaju>. Acesso em: 30 mai. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Sergipe já conta com 50 equipamentos de atendimento à mulher.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1451-judiciario-prestigia-inauguracao-do-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-de-aracaju>. Acesso em: 07 mai. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Coordenadoria da Mulher reúne patrulhas Maria da Penha.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1526-coordenadoria-da-mulher-reune-patrulhas-maria-da-penha>. Acesso em: 17 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Palestras, feira de empreendedorismo e saúde para a mulher marcam início da Semana pela Paz em Casa.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1543-palestras-feira-de-empreendedorismo-e-saude-para-a-mulher-marcam-inicio-da-semana-pela-paz-em-casa>. Acesso em: 13 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **mulheres em situação de violência e em vulnerabilidade social são atendidas em salão de beleza.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1560-paz-em-casa-mulheres-em-situacao-de-violencia-e-em-vulnerabilidade-social-sao-atendidas-em-salao-de-beleza> . Acesso em: 25 abr. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **m Coordenadoria da Mulher participa do 5º aniversário da Patrulha Maria da Penha em Aracaju.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1525-coordenadoria-da-mulher-participa-do-5-aniversario-da-patrulha-maria-da-penha-em-aracaju> . Acesso em: 01 jun. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Equipe do Tribunal capacita profissionais que atuam em Centros de Atendimento à Mulher. Portal da Mulher.** TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1414-equipe-do-tribunal-capacita-profissionais-que-atuam-em-centros-de-atendimento-a-mulher> . Acesso em: 23 mai. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Tribunal de Justiça assina termos de cooperação que ampliam proteção à mulher vítima de violência.** Portal da Mulher. TJSE. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1535-tribunal-de-justica-assina-terminos-de-cooperacao-que-ampliam-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia> Acesso em: 26 mai. 2025